

KIT RESPEITAR
*Enfrentamento à violência
contra crianças e adolescentes*

Cuidar **Respeitando**



*Guia para os Profissionais
que lidam com Crianças e Adolescentes*

A autora

Anna Christina Cardoso de Mello é psicóloga jurídica, professora universitária, mestre e doutora em psicologia clínica, escolar e do desenvolvimento humano. Atua há mais de vinte anos com crianças e adolescentes, dezoito dos quais no Tribunal de Justiça. Foi coordenadora de projetos da Fundação Orsa, onde hoje colabora como consultora.

Ficou a cargo de CRIANÇAS CRIATIVAS®, que realiza programas de desenvolvimento sócio-ambiental, dirigido por Gian Calvi, designer e ilustrador de livros infantis e juvenis, com diferentes prêmios nacionais e internacionais.

Perfil – Fundação Orsa

Criada em 1994, muito antes que conceitos como responsabilidade social e empresa-cidadã se destacassem com o vigor dos dias atuais, a Fundação Orsa é uma instituição atuante no desenvolvimento de programas e projetos sociais. Idealizada pelo Grupo Orsa, um dos maiores fabricantes de madeira, celulose, papéis para embalagem, chapas e embalagens de papelão ondulado do país, tem como princípio a atuação em rede e sua trajetória acompanhou o desenvolvimento do conceito de investimento social privado no Brasil.

Constituída como instituição sem fins lucrativos, a Fundação Orsa direcionou suas primeiras ações na formação integral da criança e do adolescente. Ao longo dos anos se especializou no desenvolvimento de tecnologias sociais nas áreas de educação, saúde, geração de emprego e renda e garantia de direitos. Hoje, também foca suas ações no fortalecimento de políticas públicas e no desenvolvimento sustentável de territórios, por meio de um modelo que integra iniciativas ligadas aos âmbitos produtivo, social, ambiental e humano.

O modelo de atuação em rede envolve colaboradores, financiadores e comunidades locais, além de universidades, órgãos governamentais, empresas e a sociedade civil organizada. São mais de 200 instituições parceiras de ações em todo o Brasil, entre ONGs, órgãos dos três níveis de Governo, associações de classe e outras empresas. A Fundação Orsa tem como objetivo criar programas e projetos eficientes que possam ser replicados, de grande alcance e impacto na sociedade.

Kit RESPEITAR
Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes

Cuidar Respeitando



*Guia para os Profissionais
que lidam com Crianças e Adolescentes*

Enfrentamento à violência

Kit Respeitar



FUNDAÇÃO ORSA
Criança e Vida

Realização:
Fundação ORSA



Kit RESPEITAR
Enfrentamento à Violência

Concepção e texto:
Anna Christina Cardoso de Mello - *Psicóloga*

Revisão:
Anna Christina Cardoso de Mello
Paulo Antero S. Barbosa
Vivian Miwa Matsushita

Diagramação e ilustrações:
estúdio CRIANÇAS CRIATIVAS® Gian Calvi e Nela Marín

Consultoria e revisão técnica:
Elizabeth Terezinha Silva Rosa - *Assistente Social*
Joanice Barbosa Parmegiane - *Educadora*
Linda Simone Mallak - *Psicóloga*
Lígia Ferreira Galvão - *Psicóloga*
Luiz Carlos Figueiredo - *Juiz de Direito*
Marlene Vaz - *Socióloga*
Rosemary Peres Miyahara - *Psicóloga*
Roberto da Silva - *Educador*
Rui de Paiva - *Pediatra*
Viviane Rosina Agostinho - *Educadora*

CTP, impressão e acabamento:
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

M527k Mello, Anna Christina Cardoso de
Kit respeitar : enfrentamento à violência contra crianças e
adolescentes : cuidar respeitando : guia para os profissionais que
lidam com crianças e adolescentes / Anna Christina Cardoso de
Mello. – São Paulo : Fundação Orsa : SEADS : Imprensa Oficial
do Estado de São Paulo, 2008.
62 p. : il. color. ; 28 cm

Bibliografia: p. 56-62

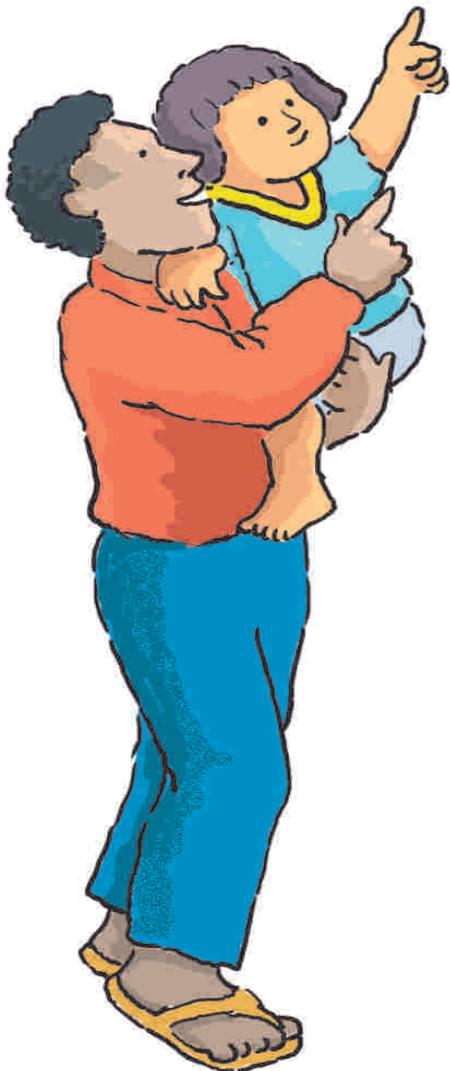
1. Violência contra crianças e adolescentes. 2. Direitos da
criança. 3. Adolescentes. 4. Prevenção da violência. 5. Educação.
I. Título.

CDD 362.76

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS e ADOLESCENTES



*CONHECER, SABER IDENTIFICAR e INTERVIR
com COMPETÊNCIA e COMPROMISSO
para PODER PROTEGÊ-LOS da VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR e EXTRAFAMILIAR*



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Violência e suas modalidades..... | 7 |
| 2. Identificação dos sinais de violência..... | 15 |
| 3. Notificação e órgãos competentes..... | 27 |
| 4. Intervenção e estratégias profissionais..... | 34 |
| 5. Deveres e limites do profissional..... | 39 |
| 6. Proteção legal contra à violência..... | 41 |
| 7. Atendimento no Brasil..... | 54 |
| 8. Bibliografia em língua portuguesa..... | 56 |





Nosso Compromisso

Nós, profissionais da infância e adolescência, deparamos freqüentemente com crianças e adolescentes que apresentam marcas físicas, traumas psicológicos, fortes reações emocionais, sinais de falta de cuidado e de afeto, do mais leve ao mais alto grau, que podem ser resultado da violência por ação ou por omissão, perpetrada pelos próprios familiares (pais, irmãos, avós etc.), por pessoa conhecida ou desconhecida.

Então, nos preocupamos com essas crianças e esses adolescentes, nos questionamos sobre os limites de nossa responsabilidade profissional e perguntamos: o que fazer, quem procurar, a quem encaminhar?

É nosso dever protegê-los acima de tudo, escutando-os e ajudando-os a encaminhar e a resolver a situação.

Para tanto, precisamos conhecer o que é a violência contra crianças e adolescentes, saber reconhecer os sinais de sofrimento físico, sexual e emocional, as situações de risco e de perigo, em suas várias formas, a fim de intervir com competência, em conjunto, concretizando nosso compromisso verdadeiro.

Este guia pretende ajudá-lo a realizar esse compromisso!

Além disso, espera estimular a todos para que transformem criativamente o conteúdo do guia em recurso, material ou instrumento de aprendizado, debate e atividades sobre esse tema, conforme sua realidade socioeconômica, cultural e profissional.

Bom trabalho!





1 Violência e suas modalidades

Violência contra crianças e adolescentes

Não existe uma definição oficial, mas uma criança ou um adolescente sofre violência sempre que for negligenciado, discriminado, agredido, explorado, oprimido, torturado ou submetido a tratamento desumano, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (como indicado nos artigos 5º e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente), em uma relação de desigualdade na família ou fora dela.

- este guia trata da violência contra crianças e adolescentes que acontece nas relações interpessoais, diferentemente daquela mais generalizada, que ocorre como consequência de guerras ou problemas econômicos, sociais, políticos, étnicos, religiosos;
- essa violência pode ocorrer entre pessoas de qualquer classe social, religião, etnia;
- na família, é resguardada pelo segredo, por mitos (como o de que qualquer família é melhor do que não ter família, e de que os pais têm o poder de vida e morte sobre os filhos) e pela ideologia do vínculo familiar (isto é, primazia da existência do vínculo sobre a qualidade do mesmo);
- a violência nega o direito de crianças e adolescentes à liberdade e ao respeito, aprisiona sua vontade e transforma-os em coisa ao submetê-los ao poder adulto.

É toda ação ou omissão capaz de causar ou que já causa dano físico, sexual e/ou emocional à criança ou ao adolescente, de modo sistemático (constante) ou episódico (um ou mais acontecimentos), intencional, negando seus direitos fundamentais.

Os perpetradores podem ser pais, responsáveis ou outros parentes, no lar; ou pessoas conhecidas ou desconhecidas, fora do lar.



Modalidades

São duas as modalidades básicas de violência contra crianças e adolescentes

Por ação: *violência* (física, sexual e/ou psicológica)

Por omissão: *negligência* (física e/ou psicológica)

Obs.: Há uma terceira forma de violência/negligência, que não chega a se configurar como modalidade, tanto pela sua incidência quanto pelo fato de ser, na verdade, um distúrbio. Porém, vamos indicar aqui por considerarmos importante saber que ela existe e como é caracterizada: é a síndrome de Münchhausen por procuração.

Violência Física

Acontece com mais freqüência na família (intrafamiliar), mas pode ocorrer em creche, escola, abrigo, internato, serviços de saúde (extrafamiliar).

Ocorre violência quando se usa força física para machucar, punir ou mesmo como pretexto para educar ou corrigir crianças e adolescentes. Pode ir de um tapa ao espancamento fatal. Todo ato que causa dor física em criança ou adolescente é violência.

- violência física é abuso, transgressão ou aumento demasiado do poder/dever do adulto de educar e cuidar da criança;
- *o adulto que reproduz e perpetua essa violência em geral também foi vítima dela;*
- o uso de castigos físicos na educação de crianças foi inventado pelos adultos, legitimado pela sociedade e ainda é transmitido de geração para geração;
- *os adultos não podem ser corrigidos com violência física, nem grave nem moderada, nem mesmo quando cometem um crime grave; aliás, o mundo seria um caos, uma grande guerra, se todos resolvessem seus problemas usando a violência, como se vê em alguns países hoje;*
- adultos que cometem violência em sua relação com os outros, sejam eles adultos, adolescentes ou crianças, são exemplos ruins para qualquer pessoa;
- *se a violência na educação perpetuou-se no tempo, cabe a nós revertermos esse quadro, mudando, com nossos exemplos e atitudes, a triste história de muitas crianças e adolescentes.*



Violência sexual

- Ocorre quando um ou mais adultos, sejam eles pais, responsáveis, conhecidos ou desconhecidos, têm com a criança ou o adolescente contato (físico ou não) de caráter sexual ou relação sexual propriamente dita com a intenção de ser estimulado sexualmente ou de estimular outra(s) pessoa(s). O autor da violência sexual pode ser também um adolescente que seja, dependendo do caso, de três a cinco anos mais velho do que a vítima.
- *É toda participação, consentida ou não, de criança ou adolescente em atividades sexuais com adulto(s), que vão além de sua capacidade de compreensão e são impróprias à sua idade e ao seu desenvolvimento. Essa participação pode acontecer por meio de coerção, violência ou sedução e transgride regras sociais e costumes.*
- Podem ser conversas obscenas diretas ou por telefone, exposição de fotografias, de filmes eróticos ou pornográficos, exibicionismo (1), voyeurismo (2), atos libidinosos (toques, carícias), masturbação forçada, imposição de higiene íntima, relações sexuais (oral, genital ou anal), participação em cenas eróticas ou pornográficas, indução à prostituição e outros tipos de exploração sexual comercial.
- *Criança e adolescente devem sempre ser considerados vítimas e não réus, pois a intenção é sempre o prazer (direto ou indireto) do adulto que os coage e submete.*



(1) exibicionismo: sentir prazer em exibir o corpo nu ou partes dele, principalmente as sexuais, para outras pessoas;
(2) voyeurismo: sentir prazer em olhar pessoas se despindo, nuas ou em atos sexuais; ambos são tratados aqui em seu sentido de distúrbio sexual, isto é, não como parte de um relacionamento sexual saudável entre adultos, mas como perversão ou único modo de satisfação sexual com pessoas que não compartilhem, não consentam ou não possam ser "objeto" desse prazer (no caso, crianças e adolescentes).

(Inspirado em Azevedo & Guerra, 1989)



A VIOLÊNCIA SEXUAL ACONTECE DE DUAS FORMAS BÁSICAS:

1. Abuso sexual: adulto(s)/jovem(s) mantém atividades sexuais com criança(s)/adolescente(s), com ou sem contato físico, para obter prazer para si.

Estupro: só é considerado pelo Código Penal em relação ao sexo feminino; trata-se de conjunção carnal (penetração pênis → vagina) forçada, mediante violência ou grave ameaça; contra meninas com menos de 14 anos, toda relação sexual imposta pelo adulto homem é considerada estupro, pois a violência é presumida.

Atentado violento ao pudor: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso (que visa prazer sexual: carícias, toques, sexo anal e oral) diferente da conjunção carnal.

Estupro e atentado violento ao pudor são termos da legislação penal para definir alguns crimes sexuais. Os autores desses crimes podem ser pessoas de fora da família ou mesmo familiares.

2. Exploração sexual:

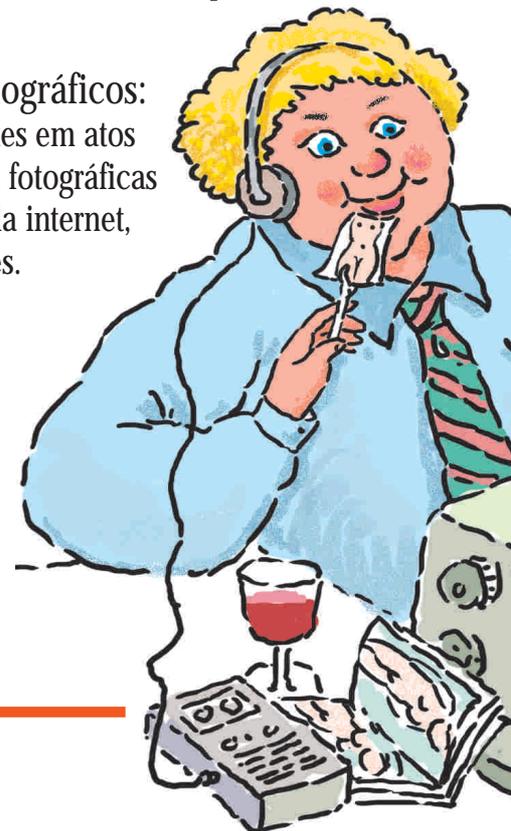
Para atos sexuais: chamada erroneamente de prostituição infanto-juvenil, é a conduta de adultos que exploram a criança e o adolescente, induzindo-os a praticar atos sexuais com adultos, tendo como fim comercial a obtenção de lucros, além da satisfação sexual do adulto; essas vítimas são mais corretamente chamadas de prostituídas ou em situação de prostituição. Obs.: o termo prostituição refere-se a adultos que se prostituem conscientes do que isso significa.

Para produção, troca e/ou comercialização de materiais pornográficos: é a exploração, comercial ou não, de imagens de crianças e adolescentes em atos sexuais ou exibicionistas, feitas a partir de cenas reais ou de montagens fotográficas para revistas, filmes, vídeos etc., veiculadas por meios impressos ou pela internet, para atingir um público adulto ou mesmo outras crianças e adolescentes.

Para turismo sexual: é o esquema de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes feito para consumo de turistas (nacionais e estrangeiros), envolvendo uma rede de cumplicidade (hotéis, bares, guias turísticos etc.)

Para tráfico com fins sexuais: é o ato de levar crianças e adolescentes para outras cidades, estados ou países, a fim de servir a propósitos sexuais de adultos.

Ambas as formas podem ser perpetradas por pessoas da família ou não.



Violência sexual intrafamiliar

Violência de natureza incestuosa, pois o autor tem vínculo de parentesco e/ou de responsabilidade para com a criança ou o adolescente, e as relações sexuais entre eles são proibidas por lei ou costume.

- Algumas definições de incesto:

Jurídica: “Conjunção carnal ilícita entre parentes consangüíneos em linha reta (avós, pais, filhos, netos) ou colateral (primos) até o 2º grau ou entre afins ou adotivos, para os quais o casamento é proibido, podendo ainda constituir agravante de pena nos crimes contra os costumes.” (Diniz, 1998, p. 803-804) — o termo “incesto” não aparece no Código Penal, nem no Código Civil.

Outras: “Relações sexuais interparentais, na medida em que sejam objeto de uma proibição social. A determinação dos laços de parentesco constitutivos do incesto variam de acordo com as diferentes comunidades sociais.” (Piéron, 1975, p. 227)

“Chama-se incesto a uma relação sexual, sem coerção nem violação, entre parentes consangüíneos ou afins adultos (que tenham atingido a maioridade legal), no grau proibido pela lei que caracteriza cada sociedade: em geral, entre mãe e filho, pai e filha, irmão e irmã. (...), a proibição pode estender-se às relações sexuais entre tio e sobrinha, tia e sobrinho, padrasto e enteada, madrasta e enteado, sogra e genro, sogro e nora. (...) Quanto ao casamento incestuoso, é proibido por lei em todos os países e nenhuma filiação é admissível para a criança nascida de uma relação dessa natureza: somente a mãe, nesse caso, pode reconhecer o filho, declarando-o de pai desconhecido.” (Roudinesco & Plon, 1998, p. 372)

“Relação sexual entre parentes (consangüíneos ou afins) dentro dos graus em que a lei, a moral ou a religião proíbe ou condena o casamento.” (Houaiss, 2001, p. 1593)

No Código Penal, o incesto cometido contra crianças e adolescentes pode ser considerado uma circunstância agravante da pena, pois não constitui ou qualifica o crime: art. 61: “(...) e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; (...) h) contra criança, maior de 60 anos, enfermo ou mulher grávida (...)”

No Título VI — Dos Crimes contra os Costumes, o incesto não aparece tipificado, mas implica em aumento de pena: art. 226: “A pena para os crimes de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menor e rapto, é aumentada de quarta parte: (...) II. se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor, ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.”

- Dos impedimentos para casar (art. 1521 do Código Civil — Lei nº 10.406, de 10/01/2002, atualizada pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003, Livro IV, Tit. I, Subtit. I, Cap. III): “Não podem casar:
 - I. os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
 - II. os afins em linha reta;
 - III. o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
 - IV. os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até terceiro grau inclusive;
 - V. o adotado com o filho do adotante;
 - VI. as pessoas casadas;
 - VII. o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte”.



Violência psicológica

Define-se por palavras, atitudes, comportamentos e/ou climas negativos criados por adultos em torno de criança ou adolescente, de caráter repetido, extensivo e deliberado. Seu impacto emocional ultrapassa a capacidade de integração psicológica da criança ou adolescente e resulta em sérios prejuízos ao desenvolvimento psico-afetivo, relacional e social dos mesmos. Em geral, acompanha as outras formas de violência.

- **Rejeição afetiva:** depreciação ativa da criança e do adolescente, ataque direto à auto-estima (dizer ou sugerir que não tem valor e que não pode ser amado), desencorajamento das expressões de apego (recusar ou rejeitar o afago, carinho ou aproximação que a criança procura), tratamento negativo diferenciado, ameaças de abandono, agressividade verbal, depreciação da imagem, humilhações verbais ou não verbais públicas, utilização de apelidos ou adjetivos que ridicularizam e inferiorizam, comparações maldosas, degradantes.
- **Alto grau de expectativa e de exigência:** atribuição de tarefas em excesso ou inadaptadas às possibilidades de crianças e adolescentes, que prejudicam o estudo, o descanso e o lazer; responsabilidades e expectativas inadequadas para a idade e a condição da criança ou do adolescente; imposição de exigências irrealistas ou inconsistentes.
- **Terrorismo:** ambiente ameaçador, hostil e imprevisível; estimulação de medos intensos na criança ou no adolescente, com ameaças diretas de morte, de abandono, de punições extremas ou sinistras, ou ameaças por meio de pessoas ou objetos amados; submissão a acessos de raiva constantes.
- **Isolamento ou confinamento:** ação de cortar os contatos sociais usuais da criança e do adolescente, levando-os a acreditar que estão sozinhos no mundo e que não podem contar com ninguém; limitação dos movimentos da criança ou adolescente, fechando-os, isolando-os ou mesmo prendendo-os em casa, proibindo-os de ter atividades fora de casa e/ou da escola.
- **Corrupção e/ou exploração:** favorecimento de comportamentos impróprios, anti-sociais ou desviantes na criança ou no adolescente, induzindo-os à agressão verbal ou física, a atos delinquentes, ao consumo de álcool, drogas e outras substâncias nocivas, ou explorando-os comercialmente para o sexo.



Negligência

Omissão – moderada ou severa, aguda ou crônica – em prover as necessidades físicas e emocionais de crianças e adolescentes.

A forma extrema dessa modalidade de violência é o abandono total.

- Negligência física: falta ou falha na alimentação, no cuidado com a saúde, no vestuário, nos materiais básicos para estimulação, desenvolvimento da inteligência, da aprendizagem, do conhecimento e estudo, na rotina, na organização e na movimentação do ambiente, da parte daqueles que são os responsáveis por isso: pais, guardiães, abrigo, escola, creche; essa omissão não pode ser decorrente de condições de vida (socioeconômicas principalmente) ou incidentes fora do controle dos responsáveis.
- Negligência psicológica: falta de responsabilidade, de afeto, de sensibilidade e de interesse para com as necessidades e manifestações da criança e do adolescente; indiferença diante de demandas afetivas; falta de disponibilidade psicológica concretizada em atitude de desprezo, em interações limitadas e frias; ausência de interesse, de atenção, de manifestações de apego.

SÍNDROME DE MÜNCHAUSEN POR PROCURAÇÃO

- Denomina-se Síndrome de Münchausen por procuração, Síndrome de Münchausen Transferida, ou transtorno factício por procuração, os procedimentos de um indivíduo, em direção a outra pessoa que esteja sob seus cuidados visando a produção de sinais e sintomas físicos.
- Em 85% dos casos, trata-se da mãe produzindo sintomas no filho: a criança é vítima de uma doença inventada ou fabricada pela mãe, devido à simulação ou à indução de sintomas; ou a criança pode ter uma doença autêntica, cujas complicações são unicamente provocadas pelos pais.

- É considerada uma forma de abuso contra a criança (Meadow, 1977).
- Síndrome de Münchausen é um distúrbio psiquiátrico, considerado como um transtorno factício, reconhecido pela Associação Americana de Psiquiatria, e denominado assim em associação ao Barão Von Münchausen, personagem da literatura que inventava histórias fantásticas e inverossímeis sobre suas aventuras.
- Transtorno factício: “É um comportamento repetido de produção intencional de sintomas, que visa forjar uma patologia, com o intuito de obter alguma forma de satisfação através do uso de sintomas físicos ou psicológicos que permitam vivenciar o papel de paciente. Esse transtorno tem subtipos, entre os quais encontramos a síndrome de Münchausen, transtorno factício por procuração, além do transtorno factício com sintomas físicos ou com sintomas psíquicos”

(Meleiro & Almeida, 2003).



Conforme apontam nossas fontes:

- A maior parte da violência contra crianças e adolescentes ocorre na família: a violência física, a violência psicológica e a negligência ocupam os primeiros lugares, seguidas da violência sexual.
 - *Na violência física e na negligência, a mãe aparece nas estatísticas como a autora principal ou co-autora, porque ainda é ela quem mais se encarrega dos cuidados diários dos filhos, além de, em muitos casos, acumular essa responsabilidade com a de ser a única provedora da família.*
- A criança é a grande vítima da violência física e da negligência; em virtude de sua própria condição é menor fisicamente, mais frágil, dependente.
 - *A maior parte dos abusos sexuais ocorre na própria família.*
- Em geral, os homens (pai, padrasto, tio, avô) são os principais autores do abuso sexual.
 - *Grande parte das vítimas da violência sexual são meninas (adolescentes ou crianças).*
- Um número grande de crianças e adolescentes é submetido à violência psicológica.
 - *Ainda não temos estatísticas da violência psicológica em nosso país, mas estudos de outros países, como EUA e Canadá, indicam que mais da metade das crianças já sofreu esse tipo de violência.*
- Além disso, essas estatísticas apontam que quase a totalidade das vítimas de violência física e de violência sexual e mais da metade das negligenciadas sofreram também violência psicológica.



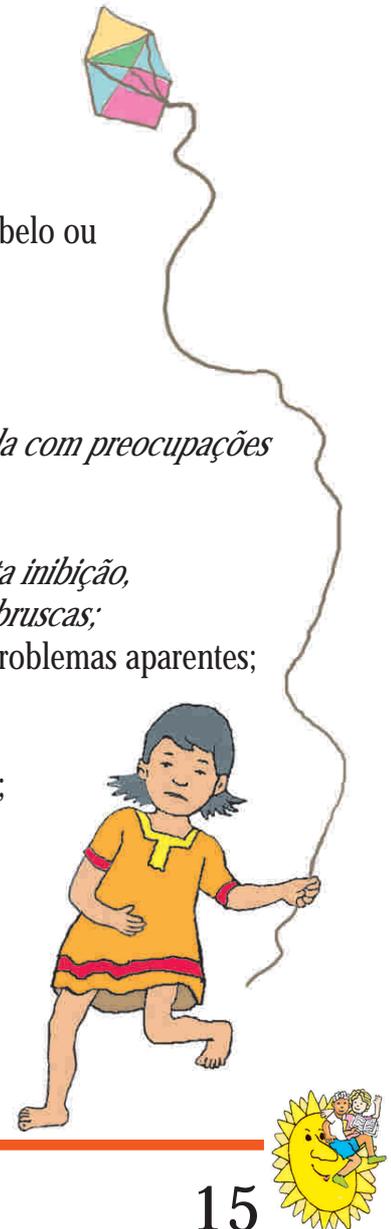


Identificação dos sinais de violência

A violência por ação ou por omissão pode acontecer em crianças e adolescentes de todas as idades e de todos os meios sociais. Entretanto, não é facilmente detectada nem corretamente diferenciada de outros fenômenos. Por isso, devemos conhecer seus sinais específicos e suas conseqüências.

SINAIS GERAIS DE ALERTA — são indícios de violência e/ou de negligência, levando à suspeita ou mesmo à confirmação, mas não podem ser vistos isoladamente:

- aspecto negligenciado, desnutrido, abatido;
- *muito cansaço, sonolência, desmotivação;*
- uso de roupas não adequadas ao clima;
- *vacinas atrasadas;*
- doenças freqüentes;
- *atraso no desenvolvimento motor e afetivo;*
- marcas e machucados, como arranhões, hematomas, alopecia (queda de cabelo ou partes do couro cabeludo sem ou com pouco cabelo), fraturas freqüentes;
- *expressão contínua de tristeza, preocupação, apreensão, medo, angústia, desconfiança, estado de alerta extremo com relação ao ambiente;*
- choro freqüente;
- *mente indisponível para a aprendizagem, pois a criança parece estar ocupada com preocupações que normalmente não deveria ter;*
- dispersão, falta de concentração;
- *excessiva agressividade, hiperatividade, impulsividade, por um lado, ou muita inibição, retraimento, apatia, por outro, ou alternância dessas atitudes, com mudanças bruscas;*
- enurese ou encoprese diurna e/ou noturna, após sete anos de idade e sem problemas aparentes;
- *distúrbios alimentares como anorexia, bulimia, obesidade;*
- preocupações e comportamentos sexuais (exibicionismo, erotismo ou inibição em demasia) impróprios para a idade e etapa de desenvolvimento;
- *doenças sexualmente transmissíveis (HPV, sífilis, aids etc.);*
- ataque ou abuso sexual a outras crianças;
- *crueldade com animais;*
- fugas, tentativas de suicídio, uso e/ou abuso de álcool, drogas;
- *promiscuidade ou atitude de se prostituir;*
- atos anti-sociais, como vandalismo, roubo, entre outros;
- *situação de fracasso escolar.*



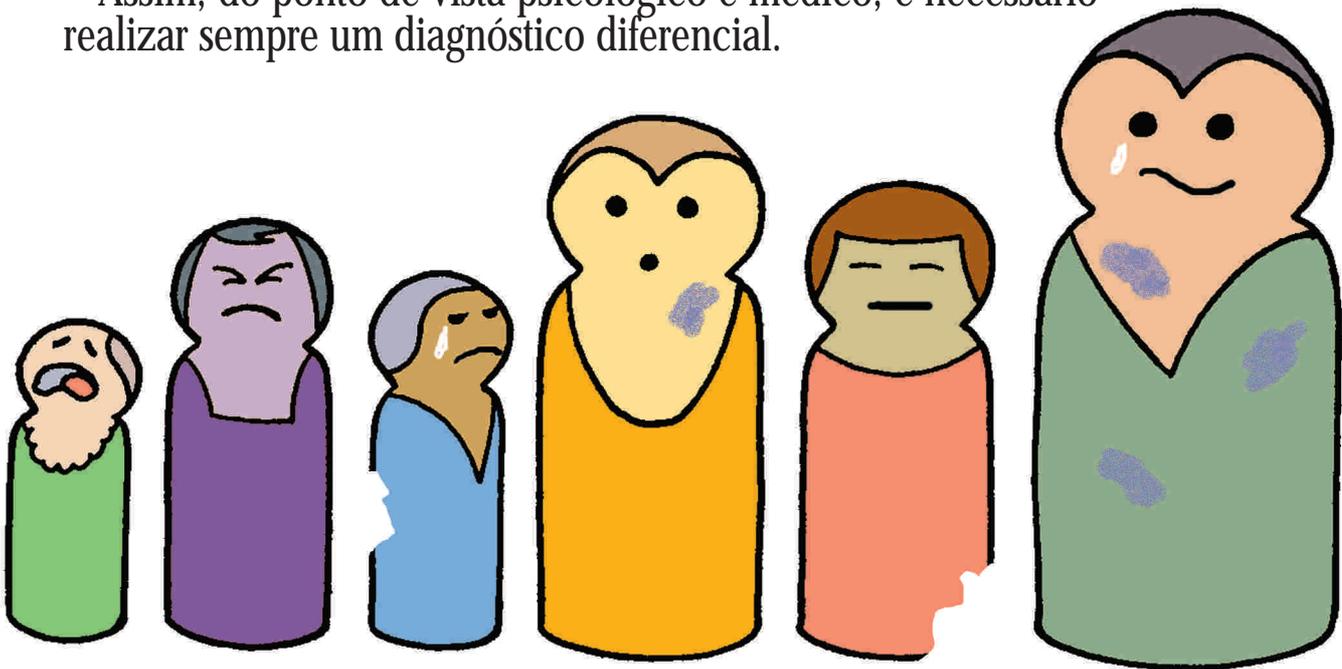
Sinais mais específicos de abuso sexual:

- medo incomum na presença de certas pessoas ou recusa de ser deixado a sós com elas;
- recusa ou pânico de trocar de roupa em vestiários de clubes, na escola ou em casa para dormir ou tomar banho;
- vontade ou atitude de colocar uma quantidade excessiva de roupas quando o clima não está propício a isso, ou de vestir roupas muito largas e pouco atraentes;
- aversão ou fascinação estranha por contatos físicos;
- alusão ao fato de que é o(a) preferido(a) de alguma pessoa e, portanto, tratado(a) com privilégios ou recompensas exageradas;
- medo inusitado de certos lugares da escola, de carro, de banheiros etc.;
- irritações ou mudanças inexplicáveis de comportamento relacionadas aos seus órgãos genitais, ao ânus ou à boca;
- vocabulário sexual extremamente elaborado para a idade;
- interesse fora do comum pela sexualidade adulta ou interesses e comportamentos sexuais inadequados para a idade, em direção a objetos, brinquedos, animais ou outras crianças;
- comportamentos de sedução ou submissão excessivos;
- declarações ou desenhos explicitamente sexuais;
- regressões, perturbações no sono, na alimentação, na digestão, perda de interesse pelo brincar, dificuldade de concentração;
- posse de dinheiro, roupas e/ou objetos que destoem de sua realidade socioeconômica;
- atitude de presentear amigos ou colegas com frequência incomum e de modo não condizente com suas reais possibilidades;
- atitude de se gabar, em roda de amigos, de ganhar facilmente dinheiro ou outras coisas.



ATENÇÃO!

- Os sinais ou sintomas devem ser inseridos sempre em um contexto, considerando-se o quadro global da criança ou do adolescente, pois o fenômeno da violência é dinâmico e determinado pela conjunção de muitos fatores, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, familiares, sociais, culturais e históricos.
- *Nenhum dos sinais que foram e serão apresentados a seguir pode ser tomado de modo isolado como indicativo de violência. Doenças ou acidentes podem provocar sinais iguais ou parecidos, mas com localização diferente, por exemplo.*
- Muitas vezes, o local, a forma, a associação de certas lesões com a idade da criança, a presença de certos distúrbios associados, são suficientes para afirmar a ocorrência da violência.
- *Outras vezes, especialmente em certas situações de abuso sexual, não há nenhum sinal físico detectável, sendo necessário apoiar-se tão somente na palavra da criança e na presença de alguns distúrbios do comportamento.*
- Assim, do ponto de vista psicológico e médico, é necessário realizar sempre um diagnóstico diferencial.



VIOLÊNCIA FÍSICA

SINAIS FÍSICOS EVOCADORES

- na pele: escoriações, equimoses, hematomas, feridas contusas, perfurantes, pérfuro-contusas, lacerações;
 - *queimaduras de todos os graus e aquelas que atingem os tecidos subjacentes;*
- traumatismos cranianos e lesões intracranianas: hematoma subdural, edema difuso, lesões, contusões e enfarto cerebral (derrame), fraturas do crânio; hemorragias subdurais e retinianas (síndrome da criança sacudida brutalmente);
 - *traumatismos torácicos: lesões causadas por objetos cortantes ou perfurantes, fraturas costais, ruptura da pleura (levando a pneumotórax ou hemotórax), contusão pulmonar, rupturas de órgãos intramediastinais (pulmão, coração);*
- traumatismos abdominais e lesões intra-abdominais: esmagamento de órgão abdominal (especialmente fígado e baço) ou ruptura do sistema vascular que alimenta os órgãos;
 - *lesões do esqueleto em geral, principalmente das extremidades dos ossos longos, da coluna vertebral e da pélvis (mais raras); lesões ósseas múltiplas e multi-focais consolidadas em estágios diferentes (típicas);*
- lesões oro-faciais: nos freios labiais, nos lábios, na língua, na cavidade bucal; fraturas, luxações, extrações dentárias; fraturas do maxilar;
 - *lesões oftalmológicas: lesões da pele da região orbitária; hemorragias conjuntivais, focais ou difusas; hífema (sangue) na câmara anterior; hemorragias intra-oculares; descolamento da retina; perda da visão por atrofia ótica; estrabismo; glaucoma secundário; catarata;*
- intoxicações exógenas: por medicamentos, álcool, drogas, produtos químicos;
- *feridas genitais que evocam sanções relativas à enurese e à masturbação;*
- alopecia: resultado do arrancamento brutal e repetido dos cabelos;
- *lesões otológicas ou auditivas: ruptura traumática do tímpano, lesões do ouvido externo.*
- seqüelas: disfórmicas ou mutilantes, ortopédicas, endobuciais, nasais, neurológicas, entre outras, levando a epilepsia, hemiplegia (paralisia de um dos lados do corpo), cegueira e a graves reflexos no desenvolvimento físico e psico-afetivo.



CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS E NO COMPORTAMENTO

- distúrbios da agressividade: comportamentos extremos (agressivos, impulsivos, destrutivos, ou excessivamente passivos, submissos, retraídos, ou alternância de ambos);
 - *atitudes de provocação, sadismo (identificação com o agressor); masoquismo, comportamentos auto-destrutivos (identificação com o papel de vítima); oscilação entre medo, vacilação e ataque;*
- estado de “vigilância gelada” (em bebês principalmente): olhar e corpo paralisados diante de determinadas pessoas e situações;
 - *modelos inseguros de apego (criança apegada demais à mãe ou substitutos; chora muito e continuamente quando essas pessoas se afastam);*
- maturidade precoce;
 - *retardo no desenvolvimento intelectual sem evidência de dano neurológico;*
- atrasos no desenvolvimento psicomotor;
 - *imaturidade no desenvolvimento cognitivo;*
- altos níveis de comportamento agressivo na escola;
 - *problemas de aprendizagem;*
- déficit nas áreas da confiança básica, da percepção do eu ou da identidade, e da felicidade;
 - *sentimentos de rejeição, de ser diferente, de vergonha;*
- mericismo (ruminação); distúrbios da alimentação (anorexia, bulimia), do sono (insônia, pesadelos, sono excessivo), esfinterianos (enurese, encoprese), de conduta (hiperatividade, agressividade, apatia), emocionais (ansiedade, depressão, auto-culpabilidade, sentimentos de impotência e frustração; fobias, pânico); de personalidade (personalidade anti-social e personalidade “borderline”^{*}; condutas aditivas (abuso de álcool e/ou drogas), psicose;
 - *dificuldade de expressar e compreender emoções, de comunicar verbalmente suas experiências internas, de reconhecer corretamente emoções e sentimentos;*
- desconfiança e prejuízo na capacidade de estabelecer vínculos afetivos autênticos; pouca capacidade de estabelecer novos vínculos; dificuldade de relacionamento, de adaptação e de integração social;
 - *comportamentos anti-sociais, marginalidade, delinquência, fugas, tentativas de suicídio; homicídio do pai ou da mãe;*
- propensão para perpetuar o ciclo da violência quando forem pais.

^{*} borderline é um termo da psiquiatria usado para definir um indivíduo com tendência marcante para agir de modo impulsivo, sem considerar as consequências, e com acentuada instabilidade afetiva nos relacionamentos interpessoais e na auto-imagem.



VIOLÊNCIA SEXUAL

SINAIS FÍSICOS EVOCADORES

- lesões físicas gerais por agressões concomitantes (da imobilização coercitiva até a morte): contusões, hematomas, fraturas, queimaduras, ferimentos por armas, tentativa de enforcamento, homicídio por estupro;
- *lesões genitais: ruptura do saco de fundo vaginal; lesões vulvares, clitoridianas e outras resultantes de coito, práticas eróticas com introdução de dedos e objetos;*
- lesões anais: laceração da mucosa anal, sangramento, abscessos perianais por infecção resultante das lacerações; ruptura do esfíncter anal e da mucosa retal; distúrbios funcionais como dores, constipação, diarreia, encoprese secundária;
- *gestação com problemas médicos, psicológicos e sociais; pode implicar abortamento;*
- doenças sexualmente transmissíveis, como clamídia, gonorréia, sífilis, condiloma acuminado, vaginites microbianas, herpes genital, aids;
- *disfunções sexuais: depressão do desejo sexual; temor à penetração; vaginismo etc.*

CONSEQÜÊNCIAS EMOCIONAIS E NO COMPORTAMENTO

a) Dificuldades de adaptação afetiva

- sentimento de culpa: por não revelar a violência que sofre, teme descrédito na revelação, sente culpa por ter vivenciado algum prazer físico e por experimentar ódio da figura parental que deveria ser amada (ambivalência), vergonha por ter se deixado abusar por algum ou por muito tempo;
- *auto-desvalorização, baixa auto-estima: sente-se inferior, sem valor, tem auto-imagem deteriorada, com identidade que traz a marca da violência sexual.*

b) Dificuldades de adaptação relacional

- recusa de estabelecer relações afetivas com o sexo oposto: fuga de relações duradouras; medo da intimidade, de relação afetiva com abertura, confiança, atenção, responsabilidade e respeito recíproco; maior probabilidade de reviver experiências traumáticas; grande desconfiança do ser humano em geral;



- tendência a estabelecer relações transitórias e super-sexualizadas com o sexo oposto: promiscuidade sexual e prostituição relacionada a abuso sexual na infância; relações com características sádicas e/ou masoquistas; incapacidade para distinguir relação sexual e afeto, no caso de incesto, pois houve confusão entre amor parental e manifestações sexuais; necessidade compulsiva de relações sexuais como forma de se sentir amado e adequado; recurso a artifícios sexualizados para chamar a atenção; tendência a se engajar repetidamente com parceiros que não lhe convêm e que são exploradores, muitas vezes violentos; vivência de relacionamentos insatisfatórios, dolorosos e nocivos.



c) Dificuldades de adaptação sexual

- medo da intimidade;
- negação de qualquer relacionamento sexual (perda completa ou quase completa do desejo sexual devido ao aparecimento de fortes reações fóbicas — de medo, pânico, e psicossomáticas — doenças desencadeadas por problemática psicológica);
- incapacidade de vivenciar relações sexuais satisfatórias: insatisfação sexual, dificuldade em atingir o orgasmo, condições especiais para atingi-lo como masturbação ou recurso ao álcool ou às drogas.

d) Outras conseqüências:

- tentativas de suicídio;
- ansiedade, depressão, fobias;
- amadurecimento precoce às custas de prejuízos no desenvolvimento da personalidade;
- distúrbios do sono; distúrbios alimentares (bulimia, anorexia, obesidade); crises histéricas;
- delinqüência, desordens da personalidade do tipo agressivo, condutas perigosas que causam graves acidentes, abuso de álcool e/ou drogas, tentativas de suicídio, auto-mutilação, psicose.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

SINAIS EVOCADORES

- distúrbios: perda ou falta de apetite e outros distúrbios alimentares; enurese, encoprese; cognitivos: incompetência, retardo intelectual;
- *sofrimento depressivo exteriorizado muitas vezes por meio de tristeza, choro; hiper-emotividade ou transbordamento emocional; sentimento de não ser compreendido, sentimentos de culpa, de desvalorização e de impotência; sentimento permanente de inferioridade que destrói a motivação;*
- submissão alienante à autoridade em virtude de uma má interiorização da lei; super-adaptação ou, ao contrário, sentimento e atitude correspondente de superioridade abusiva;
- *desconfiança paranóica (sentir-se perseguido);*
- incapacidade para reconhecer as necessidades, os sentimentos e o referencial do outro;
- *relação cheia de ansiedade e conflitos com um ou ambos os pais, e com figuras que os representam;*
- pouca comunicação ou comunicação feita sempre de modo destrutivo;
- *hiper-reatividade de caráter passivo ou agressivo.*

CONSEQÜÊNCIAS

- comprometimento duradouro da constituição e da mobilização do sentimento de auto-estima e de auto-confiança;
- *vulnerabilidade na constituição e na preservação da saúde física e mental;*
- dificuldade de formar relações interpessoais satisfatórias;
- *descrédito quanto à possibilidade de amar e ser amado;*
- sentimentos de culpa e de desamparo;
- *visão pessimista do mundo;*
- grande dificuldade de se comunicar de maneira construtiva;
- *comportamentos auto-destrutivos e hostis em direção aos outros;*
- dependência, depressão, retraimento;
- *sintomas de ansiedade excessiva;*
- atitudes anti-sociais, como o roubo, a mentira, a agressividade;
- *desejo de fuga ou fuga consumada;*
- tentativas de suicídio ou suicídio consumado.



NEGLIGÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA

SINAIS EVOCADORES

- distúrbios do estado geral: desnutrição de vários graus — baixo peso, anemia, raquitismo carencial, por alimentação inadequada ou privação de alimentação;
- hipotrofias de estatura e de peso: não orgânicas (estagnação do desenvolvimento) ou nanismo de origem psicossocial: a reversibilidade desse sintoma com a hospitalização da criança e o afastamento dos pais confirma o diagnóstico, isto é, retirada de seu meio a criança apresenta rápida e considerável aceleração no crescimento e ganho de peso;
- atrasos psicomotores.

CONSEQÜÊNCIAS

- distúrbios do comportamento:
 1. no lactente: condutas de evitação dos pais; vigilância gelada ou controle dos afetos e movimentos em função do estado emocional dos pais; avidez ou voracidade afetiva (querer afeto demais a toda hora e a qualquer custo); depressão com falta de interesse por brinquedos ou por outra estimulação; autismo; hipermovimentação e agitação; distúrbios do sono, da alimentação e esfinterianos;
 2. na criança: grande inibição e passividade ou hiperatividade e instabilidade psicomotora associadas à agressividade contra os outros e ela própria;
 3. no pré-adolescente e no adolescente: fugas, tentativas de suicídio; dificuldades escolares ou escolaridade demasiadamente investida; rebeldia.



SÍNDROME DE MÜNCHAUSEN POR PROCURAÇÃO

SINAIS EVOCADORES

Concretiza-se pela associação dos seguintes critérios:

- sintomatologia que já dura vários meses ou anos, inexplicável, sendo necessárias múltiplas investigações clínicas ou hospitalizações sem um diagnóstico conclusivo, por vezes, a hipótese diagnóstica é de doença rara ou única;

- *descrição, feita pelos pais, de sintomas incompatíveis com o diagnóstico pensado pelo médico;*

- numerosos tratamentos, normalmente eficazes para a doença considerada, revelam-se ineficazes para a criança em questão;

- *lista considerável de alimentos e medicamentos para os quais a criança é declarada alérgica pelos pais, fora de contexto específico;*

- irmãos tratados em razão de numerosas e variadas doenças raras;

- *advento de morte inexplicável entre os irmãos.*

CONSEQUÊNCIAS

- há poucos dados, pois essa síndrome foi identificada pela primeira vez em 1977 e estima-se que existam mais de três centenas de casos descritos: trata-se de crianças menores de cinco anos que começaram as hospitalizações pouco após o nascimento; 95% dos autores são mães; em 75% dos casos, a violência ocorreu em hospitais; em aproximadamente 10% deles, a criança vai a óbito;

- *os pais têm, freqüentemente, conhecimentos médicos devido à profissão ou adquiridos por leituras especializadas; em 20% dos casos, eles são vítimas da mesma síndrome;*

- as principais consequências físicas e emocionais na criança são a absurda e excessiva exposição à dor e ao sofrimento, a submissão a exames desnecessários, muitas vezes com dor e sofrimento também, a vivência da própria doença inventada ou agravada, traumas relativos a alimentação, medicação e tratamento e, por último, a morte.

O primeiro caso brasileiro foi relatado no *Jornal de Pediatria*, em 1996, pelo Dr. Murahovschi do Hospital 9 de julho.

O perfil familiar é disfuncional; mãe mais ativa do que o pai, sendo este seu cúmplice, porém ausente.

Na hospitalização da criança, os pais ficam o tempo todo com elas e participam de seus cuidados de modo calmo, ativo e estranho; não se importam muito com o diagnóstico em si, nem com a realização de exames que causem dor e sofrimento na criança, mostrando-se satisfeitos com os procedimentos.

Uma hipótese explicativa desse comportamento é a de que os pais sentiriam satisfação emocional ao hospitalizar o filho, por receberem atenção, informações e conforto do corpo médico.

O método de apuração mais usado nos EUA e na Inglaterra é o de instalar microcâmeras de vídeo ocultas nos quartos de hospitais para casos suspeitos.

Alguns exemplos de sintomas induzidos ou simulados e de causas reais: desnutrição da criança, obtida por meio de vômitos provocados por ingestão de xarope de uma erva específica; hipotermia por ingestão maciça de sal; hipoglicemia, mal-estar e suores provocados por injeções sub-cutâneas de insulina; septicemia por contaminação do sangue por matéria fecal; hematúria (sangue na urina) inventada por adição de sangue animal ou sangue menstrual da mãe na urina da criança; diarreia inventada por adição de água nas fezes.



Violência contra crianças e adolescentes com deficiência

Já sabemos que o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes pode atingir a todas as classes sociais, indiscriminadamente, e que ele possui seu ambiente privilegiado na própria vida familiar, onde costuma ser protegido pelo segredo e por vários mitos, como o demonstram os dados. Vamos lembrar, agora, que há uma parcela dessa população infanto/juvenil que, comumente esquecida – e talvez por isso mesmo – constitui um grupo que podemos considerar de alta vulnerabilidade à vitimização: trata-se de crianças e adolescentes com deficiência.

Tomamos por vulnerabilidade, neste caso, o conjunto de fatores que pode aumentar ou diminuir o risco a que estamos expostos, nas situações de nossa vida. Encontrar-se vulnerável a uma determinada situação está sempre diretamente associado ao quanto se pode ou não estar protegido diante dessa situação. Assim, justamente porque a maior parte dessa população específica requer cuidados constantes, por suas condições físicas e/ou intelectuais particulares, a exposição ao risco de ser vítima aumenta, já que muitas das situações que uma pessoa com deficiência vivencia dificultam ou a impedem de se defender; às vezes até de conseguir contar o que lhe ocorre.



Para algumas pessoas, dentre familiares ou profissionais que lidam com crianças e adolescentes, o que estamos afirmando aqui pode parecer absurdo e infundado, tendendo-se a pensar que seriam poucas as ocorrências entre a população com deficiência. Vamos, entretanto, tomar como referência o fato de que falar da violência contra crianças e adolescentes configura, ainda, um enorme tabu em nossa sociedade e não será difícil supor que abordar o fenômeno no contexto específico da deficiência só faz intensificar esse tabu.

É recente a história das iniciativas e ações de amplo alcance que buscam integrar as próprias crianças e adolescentes com deficiência ao convívio social (por exemplo, na escola), de modo a se conseguir enfrentar os efeitos da falta de informação, do preconceito, da ausência de recursos, etc... Talvez por isso sejam também bastante raros, ainda, os estudos que cruzam os dados sobre a ocorrência da violência contra crianças e adolescentes em geral e a cometida contra esse grupo específico – o que, de certa forma, dificulta a elaboração de ações estratégicas e orientações mais precisas.

Nada disso, no entanto, impede que utilizemos os mesmos caminhos e estratégias que, de forma geral, usamos para enfrentar essa modalidade de violência:

- deve-se dar crédito à palavra/indicação da criança ou adolescente;
- deve-se ter atenção aos sinais indicativos;
- deve-se levar em consideração que se a fala, em muitos casos, pode estar dificultada, essa não é a única forma de se obter informação da própria pessoa, acerca de algo “estranho” que esteja acontecendo com ela;
- deve-se lembrar que, embora com deficiência, ninguém deixa de ter sexualidade; as formas de manifestá-la podem ser diferentes, mas não podemos esquecer que, por mais prejuízos neurológicos ou fisiológicos que uma pessoa possa ter sofrido, ela possui corpo, emoções, sexualidade e vontades próprias.

Então você já sabe: havendo pessoas com deficiência no seu convívio familiar ou profissional, redobre a atenção aos sinais de alerta!!!

Lembre-se de que você está diante de um ser humano com recursos e potencialidades a serem desenvolvidos. E, nesse particular, ao cuidar de crianças ou adolescentes, talvez você precise se empenhar ainda mais do que já está acostumado.

Lígia Ferreira Galvão

Mestre em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano





Notificação e órgãos competentes

NOTIFICAÇÃO

A notificação, assim como a denúncia, é um dos instrumentos mais importantes de prevenção e de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, de responsabilidade do profissional ou do serviço que recebeu o caso (como suspeita ou confirmação).

Entende-se do Estatuto da Criança e do Adolescente que:

1. Submeter a criança ou o adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a qualquer tipo de violência é crime punido com detenção.
2. Todos têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. (Observar que, segundo o ECA, art.220, os servidores públicos têm a obrigação de comunicar essa ocorrência, enquanto os cidadãos comuns podem escolher fazê-lo ou não).
3. O profissional que não comunicar os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes às autoridades competentes*, não obstante estar submetido ao segredo profissional, está sendo gravemente omissivo e cometendo infração administrativa punida com multa.

* As autoridades competentes para receber e atender notificações desse tipo são as Delegacias (de Polícia, de Defesa da Mulher e especializadas em crimes contra crianças e adolescentes), os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Justiça da Infância e da Juventude (Varas).

Artigos do ECA

Art.5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art.13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.220 – Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art.245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



Sugestão de um juiz que atua na área

“ ... aqui está se tratando de prática de um crime, quase sempre de ação pública condicionada. Disso decorre, pelas regras do processo penal, que a primeira e principal porta de entrada (inclusive de passagem obrigatória) é a Polícia.

“ Lógico que nas cidades onde há repartições policiais especializadas isto é mais fácil; lógico, também, que os agentes, investigadores, escrivães e delegados de polícias são ‘autoridades’ a quem a população em geral tem mais facilidade de acesso do que a um juiz ou promotor.

“ Em contrapartida, onde não há repartição especializada ou em comunidades que já detêm um histórico de violência policial, esse contato é bem mais difícil para a notificação de um caso. Fazer a notificação via Conselhos Tutelares, além de superar o problema antes apontado, pode permitir que se providenciem ‘medidas protetivas’ imediatamente. O perigo é o conselheiro tentar suprimir as instâncias policiais.

“O Ministério Público é o titular da pretensão punitiva do Estado. Embora não seja obrigatório que a denúncia se fundamente em inquérito policial, raramente se registram processos criminais em que as denúncias não foram lastreadas em peças oriundas da polícia. Portanto, procurar o Ministério Público para apontar casos de violências contra crianças e adolescentes deve ter uma conotação supletiva, somente se existirem óbices palpáveis às alternativas anteriores. Em comarcas com promotorias especializadas na infância, ao contrário do que se pensa, isso se agrava mais ainda, pois não lhes compete oferecer denúncias criminais. O mais que o Promotor da Infância pode fazer será alguns encaminhamentos (ao colega da promotoria criminal, para proteção da vida, abrigo, denúncia à mídia etc.).

“Com mais rigor ainda, esses últimos comentários se aplicam ao Juiz da Infância, cuja competência expressa se encontra no artigo 148 do ECA, riscos de suspeição/impedimento, ‘poder inerte’ etc., somente devendo ser acionado se malogradas todas as alternativas anteriores.

“ Mesmo em cidades que têm varas privativas de crimes contra a criança e o adolescente (Recife, Salvador, Fortaleza, por exemplo), o melhor é seguir a seqüência normal para denúncia/notificação, pois fatalmente o promotor vai requisitar inquérito policial e se o juiz adotar qualquer providência prévia ao processo terá que reduzir a escrito o depoimento do suspeito quando da chegada da denúncia do Ministério Público, dificultando mais ainda a apuração, pois nem irá recebê-la (a denúncia), e sim encaminhá-la para o seu substituto legal. Ou seja, ao contrário do desejado, essas ‘queimas de etapas’ podem prejudicar a celeridade do julgamento do caso.

“ (...) Recife está iniciando uma experiência piloto, no maior hospital da região metropolitana (Restauração), através da qual quando o funcionário da recepção digitar uma “suspeita de maus-tratos” automaticamente o computador dispara um e-mail para a polícia (DPCA), Ministério Público (Crime e Infância), Juiz (Crime e Infância) e Conselho Tutelar do bairro. Isso poderá vir a ser, no futuro, um bom modelo de notificação.”

*Dr. Luiz Carlos Figueirêdo,
Juiz da Infância e da Juventude do Recife*



...Logo:

- todo profissional que suspeitar ou verificar um caso de violência deve (se for servidor público) ou pode (se não o for) notificar a autoridade competente*; mas por uma questão de ética e solidariedade para com o outro ser humano, podemos considerar que se trata de um dever para todos; além disso, profissionais da educação e da saúde que trabalhem em instituições privadas não são funcionários públicos, mas exercem funções de caráter público, tendo também, e portanto, tal responsabilidade, mesmo que não seja um dever legal;

• a notificação tem por objetivo primordial a proteção de crianças e adolescentes e não a punição dos autores; não se trata de delação, mas sim de um dever ou de uma obrigação legal ou moral, ética, com o ser humano que sofre violência;

- a notificação é um relato resumido do fato, por escrito, pessoalmente ou por telefone, contendo os principais dados (nome da criança ou do adolescente, local onde se encontra, tipo de violência, autor presumido da violência, se possível, entre outros) para que as primeiras providências sejam tomadas, pelas autoridades competentes, para a proteção da vítima;

• a criança e o adolescente poderão ser abrigados em caráter excepcional e de urgência, para sua proteção, sem prévia determinação da autoridade competente, mas o abrigamento deve ser comunicado a esta última até o segundo dia útil imediato.

Há serviços como Centros de Referência da Criança e do Adolescente, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, entre outros, que recebem denúncias e lhes dão encaminhamento na forma de notificação.

Mas, a rigor, qualquer serviço ou instituição (hospital, escola, creche, entre outros) que receba crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação de violência tem também a obrigação de notificar as autoridades competentes (arts. 56 e 245 do ECA).

Quando se faz a denúncia e a notificação, dá-se início a um processo fundamental de verificação da violência (com entrevistas psicológicas e sociais, visitas, boletim de ocorrência, exames de corpo de delito e médico etc.), com o fim primeiro de proteger a criança ou o adolescente (com medidas de proteção). O caso também deve ser encaminhado para as instâncias que cuidam da responsabilização do autor da violência (Justiça da Infância e da Juventude — com medidas de proteção e socioeducativas; Justiça Criminal — com medidas punitivas).

Sem o conhecimento da situação, por meio da denúncia ou da notificação, a Justiça não pode agir para garantir a proteção da criança e do adolescente. Por isso, o profissional deve notificar! O muro do silêncio e a impunidade — que resultam da omissão de muitas pessoas — são também grandes responsáveis pela continuidade e pelo aumento do número de casos de violência.

* Segundo a análise de nosso consultor jurídico, os artigos 4º, 5º, 13, 18, 56, 70, 87, 232 e 245 do ECA; e os arts. 136, 154 do Código Penal e o art. 66, I, da Lei das Contravenções Penais, estão muito interligados. Tudo neles é passível de ação pública. O art. 220 do ECA versa expressamente sobre a obrigação do servidor público e a faculdade do cidadão comum de denunciar fatos ao Ministério Público.



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Órgãos Competentes

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Conselho Tutelar:

- É órgão competente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131 do ECA.

- *O ECA prevê a existência de pelo menos um Conselho Tutelar para cada município, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de três anos (art. 132).*

- Tem como atribuições atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas protetivas do artigo 101, dos incisos I ao VII (abrigo em entidade); no que concerne aos pais ou responsável, aplica as medidas previstas no art. 129, dos incisos I ao VII (advertência). Além disso, deve promover a execução de suas decisões, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras atribuições previstas no art. 136 do ECA.



Justiça da Infância e da Juventude:

- É o órgão que declara se os direitos de crianças e adolescentes foram ou estão sendo ameaçados ou violados, tendo o dever de garanti-los, por meio da interpretação e aplicação da Lei.
 - *Desde 1990, julga tendo como base o ECA.*
- Funciona em Varas da Infância e da Juventude (Vara corresponde a uma área na qual o juiz exerce seu poder; pode abranger um certo número de bairros ou um município, por exemplo).
 - *Capitais e grandes cidades têm pelo menos uma Vara da Infância e da Juventude.*
 - Nas cidades menores, as Varas não são especializadas.
 - *No Rio Grande do Sul, já foram criadas “varas regionais”, cuja implantação em todo o país foi recomendada pelo Plano Nacional do Direitos Humanos: essas varas baratearam os custos de profissionais especializados (juizes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, cartorários etc.), facilitando e garantindo à população do interior o acesso à Justiça especializada.*
 - Profissionais: trabalham de modo articulado, mas com funções diferentes — juiz e serviços auxiliares (assistentes sociais e psicólogos), promotor de justiça (Ministério Público) e advogado (de centro de referência, nomeado pelo juiz, ou outro).
 - *Competência dessa Justiça (art. 148 do ECA): no que tange aos casos de violência, é competente para conhecer ações decorrentes de irregularidade em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; aplicar penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção a criança e adolescente; conhecer casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis; e, excepcionalmente, conhecer pedidos de guarda, tutela e de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda.*
 - As varas especializadas possuem equipe interprofissional (assistentes sociais e psicólogos em sua maioria, e pedagogos, psiquiatras e advogados em várias unidades da Federação), à qual compete, “dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, bem como desenvolver trabalho de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, subordinada à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (art. 151 do ECA). Esses profissionais atendem crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, bem como outros familiares e pessoas envolvidas no caso. Realizam também visitas domiciliares e de inspeção em entidades de atendimento.
 - *Comarcas menores sem técnicos: estudos podem ser realizados por carta precatória em comarca vizinha ou órgão estadual (por convênio) ou até por perito profissional nomeado pelo juiz.*



- O art. 194 do ECA prevê a existência do voluntário credenciado que pode atuar na Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente: “O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível”.
- *O Ministério Público, nos casos de violência, tem funções de: promover e acompanhar os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar; nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães; promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência, instaurar procedimentos administrativos para as ações mencionadas e outras providências para apuração de infrações às normas de proteção a crianças e adolescentes, entre outras descritas no artigo 201 do ECA. Além disso, oferece denúncia criminal contra os adultos autores dos crimes contra a criança.*



OUTROS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:

- Federal: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:

Criado em 1991 (Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991).

Ao CONANDA compete: elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação dessa política; apoiar os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no ECA; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos referidos Conselhos; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos de crianças e adolescentes, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; gerir o Fundo Nacional para a criança e o adolescente; entre outras atribuições previstas no art. 2º da Lei 8.242.

- Estadual: CONDECA
- Municipal: CMDCA e Fundo
- Local: CEDECA
- Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O ECA determina a criação de um Conselho em cada Município e em cada Estado, que deve controlar como as políticas públicas atendem ou não aos princípios da Convenção e do ECA, tendo poder de decisão. Os conselhos são paritários e constituem uma forma de a população participar, por meio de suas organizações representativas, da formulação da política nessas esferas e de mostrar se há desvios na realidade em relação às normas estabelecidas (constitucionais e estatutárias), devendo corrigi-los.

Exercem suas funções no âmbito da coordenação e da execução dos programas e dos serviços existentes em suas esferas (estadual e municipal) da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e administram um fundo destinado a subministrar recursos para programas, ações e serviços dessa política.



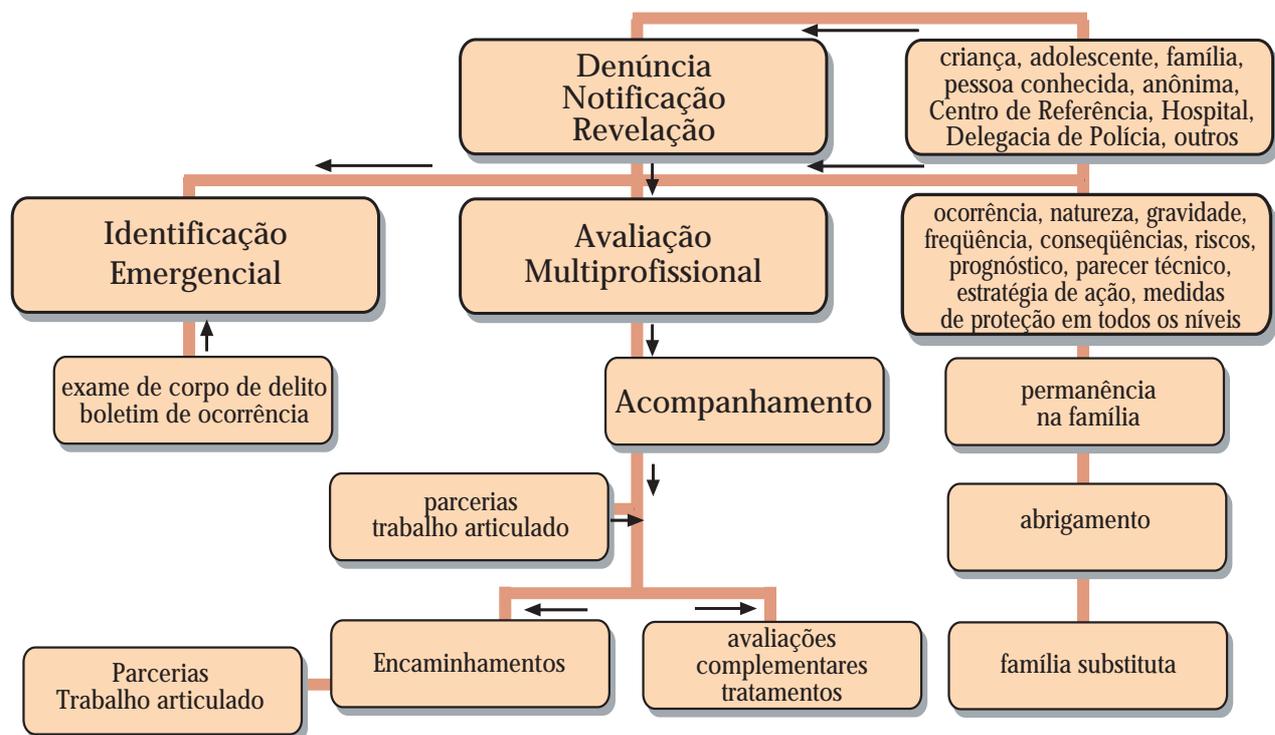
4 Intervenções e estratégias profissionais

Após a denúncia ou a notificação, a intervenção deve se dar nos âmbitos educativo, social, psicológico, médico e judicial, ou seja, ser um conjunto de ações planejadas que se complementam para a criança, o adolescente, a família, a escola e/ou o abrigo em questão.

O ideal é a transdisciplinaridade:*

1. as diferentes intervenções são específicas para cada envolvido (criança, adolescente, família, escola, abrigo etc.), formuladas sempre de modo singular e não preestabelecido;
2. os profissionais se coordenam sem confusão de papéis nem de ações, articulando-as e mantendo as necessárias diferenças;
3. as diferentes intervenções podem ocorrer quase ao mesmo tempo, traduzindo-se na diversificação simultânea das relações entre os diferentes campos e não na adição de resultados de várias relações e técnicas complementares e sucessivas; é a articulação da diversidade que pode ter um efeito coordenado ou sinérgico. (*Konstantinovitch, 1993)

Em suma, os profissionais devem manter a especificidade de suas atuações, mas podem sair da esfera de sua área para somarem-se ativamente, construindo juntos uma área intermediária. Esta não deve ser nem uma área específica nem outra, nem simplesmente a somatória delas, mas uma nova construção tridimensional que abarca e salvaguarda o que é de cada uma e o que é da construção conjunta, do olhar compartilhado, da interação que se complementa.



EM CASOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

- **Caso de suspeita:** a hospitalização pode ser, em um primeiro momento, a melhor forma de colocar a criança ou o adolescente em um lugar “neuro”, aceito pela família, no qual um diagnóstico médico diferencial pode ser realizado; caso não se identifique imediatamente ou não exista alguém da família ou conhecido que possa ficar com a criança sob guarda, que seja capaz de protegê-la contra o autor da violência, o abrigo pode ser necessário provisoriamente, visando garantir em primeiro lugar a proteção imediata da criança/adolescente e a possibilidade de falar sobre o que ela sofreu sem a ameaça de retornar prontamente à família nem de ficar próximo do autor da violência, seja ele da família ou não; o ideal é que existam famílias (acolhedoras, de acolhimento, de apoio ou guardiãs), preparadas e acompanhadas tecnicamente, que possam receber essas crianças vítimas durante o processo até sua conclusão e a definição do caminho a seguir, garantindo-lhes o direito à convivência familiar.
- **Atendimentos de emergência em hospital, pronto-socorro, posto de saúde:** *em casos de violência intrafamiliar, é comum que os familiares não apresentem uma explicação verossímil para o ocorrido e que se constate neles falta de emoções compatíveis ou esperadas, ausência de sentimento de culpa ou de desespero comumente encontrados em situações acidentais ou de doença; é comum também que a criança, apesar de apresentar sinais de outras violências recentes ou mais antigas, não tenha histórico no local de atendimento de emergência e que tenha passado por vários outros locais, a fim de tornar impossível ou dificultar um acompanhamento.*
- **Exame de corpo de delito:** O exame oficial para detectar a ocorrência de violência física e/ou sexual ainda é, na maioria dos casos, o exame de corpo de delito realizado normalmente no Instituto Médico-Legal. O ideal seria que esse exame fosse realizado em local especial para crianças e adolescentes (o IML é, em geral, um local frio e impessoal que recebe todos os tipos de ocorrências, até cadáveres), bem como por profissionais especializados nesse tipo de avaliação, que já pudessem realizar exames complementares quando necessário sem correr o risco de perder o material ou de fazer com que a criança seja submetida a múltiplos e desnecessários exames (cf. Mello, 1999, p.141-142). Isso já acontece em dois ou três estados brasileiros.
- **Avaliação do caso:** *em todos os casos, a avaliação pode ser feita por exames médicos, entrevistas, testes psicológicos, observações de cada um dos envolvidos no caso, em local protegido e/ou na moradia da família; deve-se considerar, de preferência sob a ótica multicausal, a história da família e de cada um de seus membros, suas características, estrutura e dinâmica das relações (interações, vínculos, incluindo a dimensão transgeracional), condições de vida, situação socioeconômica, contexto situacional da violência, e outros dados, como distúrbios, problemas, crises, que podem se relacionar com a questão.*



- **Parecer técnico:** deve levantar evidências ou o maior número possível de dados quanto à natureza da violência, sua gravidade e seu impacto sobre a criança ou o adolescente e os demais membros da família, avaliar o risco (físico, psicológico, social) decorrente para a criança ou o adolescente e outras crianças/adolescentes existentes no lar, estabelecendo, se possível, um prognóstico para a situação.

Na avaliação da criança/adolescente, “o perito não pode dizer se a palavra dela é verdadeira ou não, mas sim apontar se existe um comprometimento psicológico na criança que coloque em risco sua palavra”. Ele deve “estimar se uma criança está em condições de responder questões colocadas pela justiça, e se não sofre de patologia ou problema psicológico que desqualifique sua palavra no processo”. (Lucksch, 2007)

- **Estratégia de acompanhamento:** *o acompanhamento, nesses casos, é de médio a longo prazo e deve incluir reavaliações periódicas, orientações em vários níveis (incluindo o dos procedimentos e medidas nos diversos âmbitos) a todos os envolvidos, encaminhamentos a tratamentos e/ou avaliações complementares e trabalho articulado ou em rede com outros serviços e profissionais, conjugando ou integrando as medidas judiciais, educativas e sociais.*
- **Estudo e trabalho em rede:** é fundamental, para o trabalho nesses casos, constituir grupos pluridisciplinares de estudo e grupos pluri-institucionais de discussão, parceria e ação.

PROVIDÊNCIAS PARA A PROTEÇÃO DA VÍTIMA (DEPENDENDO DO RISCO, DA GRAVIDADE E DA FREQUÊNCIA DA VIOLÊNCIA INFLIGIDA)

1. Manter a criança ou o adolescente com a família, mesmo com a presença do autor da violência:

- se o episódio foi único ou se a violência não é sistemática;
- *se o responsável que não cometeu a violência está consciente e é capaz de proteger a criança;*
- se o autor da violência revela autocrítica, arrependimento, assume a autoria;
- *se há disponibilidade familiar para um trabalho de acompanhamento e/ou tratamento;*
- se a criança tem possibilidades e capacidade de se proteger, dependendo da idade;
- *se a família tem a quem recorrer (rede de apoio);*
- neste caso, deve-se realizar um acompanhamento sistemático breve e um acompanhamento preventivo de no mínimo dois anos.

2. Manter a criança ou o adolescente na família, sem a presença do autor da violência:

- neste caso, o autor pode concordar em afastar-se provisoriamente da casa;
- *ou pode ser afastado com base no artigo 130 do ECA: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”; essa possibilidade existe, mas não há como garantir que o autor da violência não volte para casa.*
- tomam-se os mesmos cuidados na avaliação quanto à capacidade de proteção do responsável que não cometeu a violência e utiliza-se também um acompanhamento breve e preventivo.

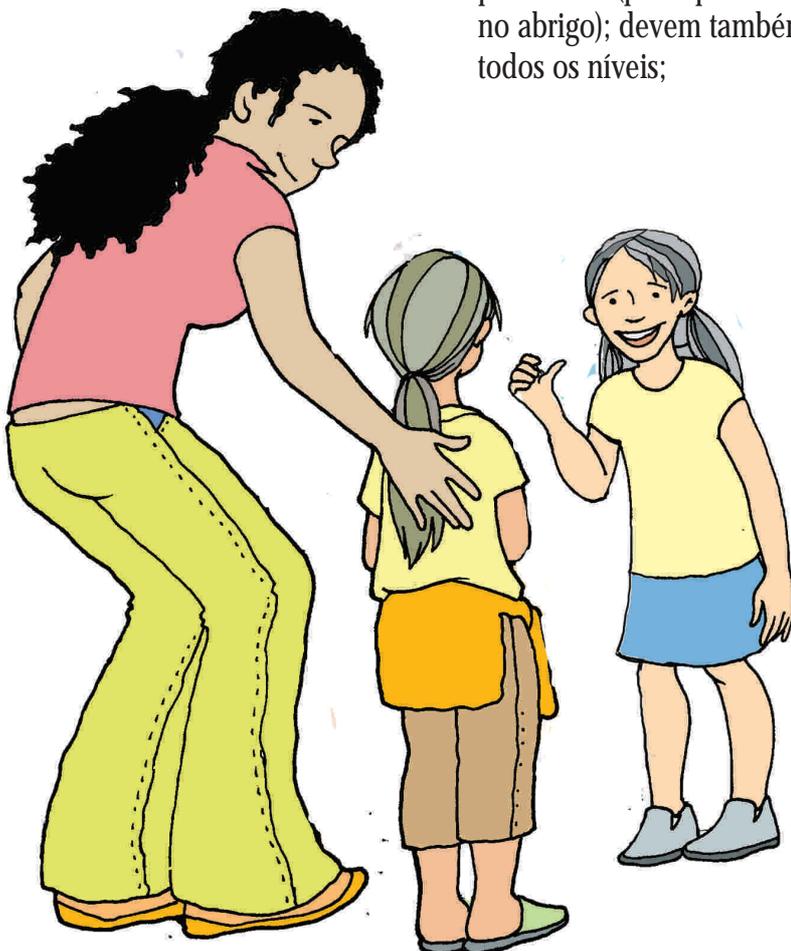


3. Afastar a criança ou o adolescente da família por curto, médio ou longo prazo, dependendo do caso:

- afastamento provisório (de curto e médio prazo) dependendo da situação da criança e da família, considerando-se em geral os mesmos fatores indicados no item 1;

• afastamento longo ou definitivo; nesses casos, poderá ocorrer suspensão ou perda do poder familiar de um ou de ambos os pais, por ação ou omissão grave; a criança ou o adolescente pode ser diretamente (ou após prazo relativamente curto) colocado em uma família provisória/guardiã (alguém da família nuclear, extensa ou conhecido que possa protegê-lo) ou substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção; ou, se não houver alternativa, acolhido em um abrigo, com possibilidade ou não de ser colocado em família substituta, dependendo de outra série de fatores (idade, características etc.);

- em qualquer uma dessas possibilidades, criança, adolescente, família e abrigo devem ser acompanhados, primeiramente por meio de acompanhamento breve e sistemático, e depois por um acompanhamento preventivo (principalmente se não houver profissionais especializados no abrigo); devem também receber os atendimentos adequados em todos os níveis;



• o acompanhamento visa também a prevenir possíveis revitimizações ou abusos, tanto na instituição de acolhimento quanto na nova família, já que, pelo seu histórico de vida, é comum que a criança apresente dificuldades de adaptação e de relacionamento interpessoal, pondo à prova a nova realidade (na verdade, ela tem uma tendência a se “re-expor” — mais do que a provocar revitimizações);

• uma criança vítima de violência familiar sugeriu que os autores da violência sejam colocados, no lugar das crianças, em abrigos especializados para tratamento e reeducação; isto porque a criança, para ser protegida, acaba sendo afastada do convívio familiar, o que é contra seus direitos.



INDICADORES QUE PODEM DEFINIR A RETIRADA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE DA FAMÍLIA*

- **violência:** se a análise do tipo, do grau e da frequência da violência, bem como das conseqüências e dos riscos físicos e psicológicos para a criança aponta uma situação grave, tratando-se de ocorrências sistemáticas e de longa duração, ou mesmo de episódio único mas de intensidade elevada;
- **autor da violência:** *se não revela autocrítica, nega a violência, encara-a como normal ou necessária; para além da perturbação do vínculo, detecta-se também distúrbio do caráter (perversão, sadismo, pedofilia, entre outros) e/ou problemas associados (alcoolismo, farmacod dependência etc.); se não é possível afastá-lo e/ou tratá-lo;*
- **responsável co-autor:** omissos, submissos, dependentes concretos e psicologicamente do autor; não percebe a violência, não aceita ou nega a violência; revela-se incapaz de proteger a criança ou o adolescente; é conivente, cúmplice;
- **criança/adolescente:** *pede a separação; não tem condições mínimas para se proteger ou pedir ajuda, em função da idade, de suas condições emocionais, físicas etc.; precisa de tratamento físico e psicológico e a família não se encontra sensibilizada e disponível para aceitar e acompanhar a criança; apresenta sintomas psicológicos ou psicossomáticos importantes;*
- **família:** não há disponibilidade dos familiares e/ou condições para um trabalho ou um arranjo imediato da situação-problema que permita supor que a criança ou o adolescente fique protegido em casa; a família encontra-se isolada socialmente, sem rede de apoio, e se nega a aceitar ajuda de outros.

Tal apresentação é teórica e responde a uma necessidade didática. Na prática, a indicação de retirada da criança da família resulta da suspeita ou da constatação de um conjunto de indicadores que só adquire sentido quando contextualizado, isto é, analisado caso a caso, e quando se avalia o peso e o valor de cada indicador para aquela criança ou adolescente e sua família.

Nesse campo, como em outros, privilegia-se, sempre que possível, o trabalho de restauração ou reconstrução dos vínculos em todos os níveis. A separação é uma medida de proteção e, muitas vezes, de sobrevivência para a criança ou o adolescente, e não significa uma ruptura psíquica, pois o afastamento não apaga a importância psicológica e a força dos vínculos familiares já interiorizados pela criança ou pelo adolescente. A separação deve ser feita com muita precaução, sendo que a preocupação primeira é a segurança da criança/adolescente e não a de punir o pai/mãe (responsável) culpado.

É fundamental avaliar se as percepções, conclusões técnicas e visão do interesse da criança/adolescente são partilhados por eles ou podem, com o tempo, ser integrados por eles. Mesmo as vítimas de violência não podem para ser amputadas de sua história familiar. Elas devem sim realizar um trabalho que permita reintegrar essa história criticamente.



5 Deveres e limites do profissional

O profissional competente e comprometido com a proteção integral de crianças e adolescentes dentro e fora da família deve:

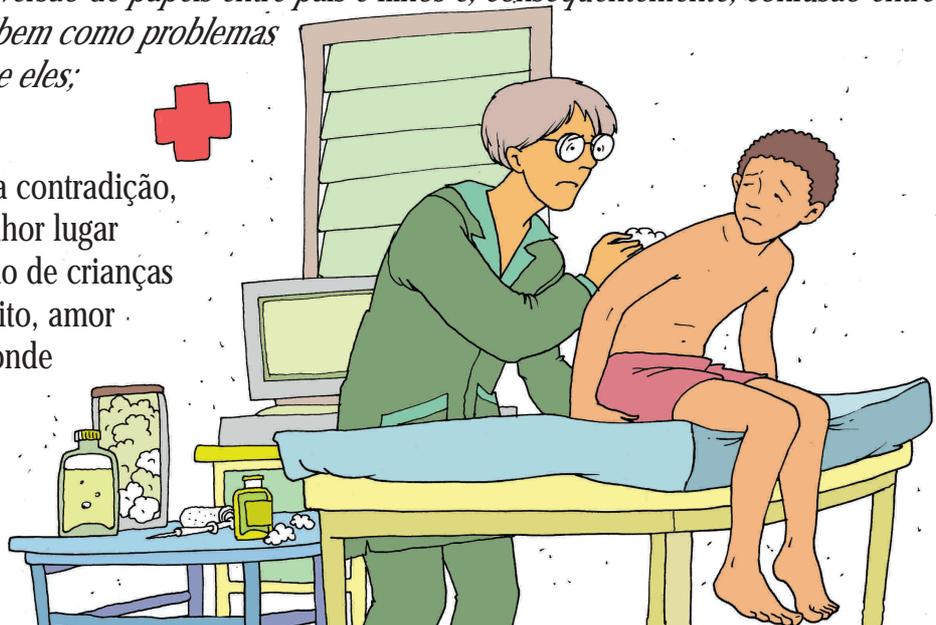
- crer na palavra da criança/adolescente como verdade subjetiva, reconhecer o significado do sofrimento que ela traz e apoiá-la na revelação das violências sofridas: ao revelar, eles se sentem mais frágeis, temem ser punidos ainda mais, e podem facilmente voltar atrás em seus relatos se não lhes oferecermos apoio continuado e concreto; a descrença do profissional pode custar a vida da criança ou do adolescente; “o reconhecimento da palavra da criança leva em conta sua humanidade e abre caminho para a responsabilização do acusado (com seus limites) e para o acompanhamento da criança (nas suas dificuldades)” (Lucksch, 2007).

- *garantir-lhes segurança por meio de um vínculo de confiança e de medidas concretas e eficazes que realmente lhes sejam favoráveis e os protejam: algumas vezes, a criança e o adolescente podem desconfiar ou rejeitar a intervenção profissional por medo de serem retirados da família e levados para um lugar desconhecido (o que acontece muitas vezes); em geral, sentem-se punidos com o abrigo e a perda da convivência familiar, o que favorece o aparecimento de sentimentos de culpa e reforça sua baixa auto-estima;*

- frente ao desvelamento ou à revelação da violência sofrida: agir rápido e de maneira eficaz, encaminhando a criança ou o adolescente aos exames necessários (no Instituto Médico-Legal e em hospitais), providenciando as medidas cabíveis, bem como o acompanhamento e os encaminhamentos;

- *não se deixar envolver pela trama da família abusiva: que inclui falta de limites nas relações interpessoais e atitudes; inversão de papéis entre pais e filhos e, conseqüentemente, confusão entre os discursos de cada um, bem como problemas e conflitos na relação entre eles;*

- não acreditar nos mitos envolvendo a família: eis a contradição, a família deveria ser o melhor lugar para a educação e proteção de crianças e adolescentes, com respeito, amor e limites saudáveis, porém é onde mais ocorre violência contra eles;



- ser capaz de reconhecer e trabalhar com seus próprios sentimentos, bloqueios, preconceitos e vivências com relação à violência:

1. ter sido vítima de algum tipo de violência na infância ou na adolescência, sem ter recebido ajuda para elaborá-la, predispõe o profissional a “atuar” reações (passar ao ato), ao invés de “recordá-las”, seja identificando-se com a vítima, seja poupando o autor da violência por pena, medo ou mesmo por identificação, seja sentindo-se paralisado diante da situação;

2. a violência em si pode provocar sentimentos em qualquer pessoa — medo, asco, dúvida, pena, ódio, entre outros — que devem ser muito bem trabalhados pelo profissional para que sirvam tão somente como auxílio na percepção do fenômeno e não se transformem em reações ou falta delas;

3. estar atento para sentimentos e atitudes de defesa, como dúvida sobre a realidade e gravidade dos fatos em virtude de desconhecimento, banalização ou dramatização, recusa em aceitar a existência da violência contra crianças, tendência a justificá-la somente com argumentos sociais e culturais;

- ser capaz de reconhecer os limites de sua função:

não se julgar onipotente, não agir isoladamente, saber dividir, partilhar e articular ações;

- saber lidar com o segredo profissional: *não se omitir por desculpas ou pretextos baseados em teorias, rigidez, compreensão indevida do dever de sigilo; saber trabalhar a revelação com a vítima.*

- ser continuamente competente: estudar, atualizar-se, debater, trocar conhecimentos, aprender com as experiências.





Proteção legal contra a violência

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA de 20 de novembro de 1989 — ONU

- Favoreceu a emergência de um novo estatuto para a criança e o adolescente, que vinha sendo construído desde 1924, com a Declaração de Genebra e depois, em 1959, com a Declaração sobre os Direitos da Criança, mas que até então não tinha se efetivado: o de SUJEITO DE DIREITOS.

- *O Governo brasileiro ratificou essa Convenção em 1990 e a promulgou no mesmo ano por meio do Decreto nº 99.710.*

- No que diz respeito mais especificamente à violência, a Convenção estabeleceu que as crianças têm direito à proteção especial contra todas as formas de violência (a Convenção considera criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Brasil

Dispõe sobre a proteção integral desse segmento da população, na faixa etária de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, de 18 a 21 anos. Toda conduta profissional deve pautar-se nesse estatuto.

Artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que se relacionam direta ou indiretamente com a violência contra crianças e adolescentes:

- Das disposições preliminares:

Artigo 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Artigo 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



- **Dos direitos fundamentais:**

Artigo 7º - A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Artigo 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

- **Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade:**

Artigo 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Artigo 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Artigo 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Artigo 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

- **Do direito à convivência familiar e comunitária:**

Artigo 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

- **Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:**

Artigo 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



Artigo 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

• Da prevenção:

Artigo 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 71 - A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

• Da autorização para viajar:

Artigo 83 - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança estiver acompanhada:

- 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Artigo 84 - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou o adolescente:

- I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Artigo 85 - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Artigo 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

• Das medidas pertinentes aos pais ou responsável:

Artigo 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou o pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único: Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos artigos 23 e 24.

Artigo 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

• Da proteção judicial aos interesses individuais difusos e coletivos:

Artigo 220 - Qualquer pessoa poderá e o servidor deverá provocar a iniciativa do Ministério Público prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

• Dos crimes:

Artigo 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame e constrangimento. Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Artigo 233 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância à tortura. Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave: pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima: pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º Se resultar morte: pena - reclusão de quinze a trinta anos.

Artigo 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica. Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.



Artigo 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena - reclusão de um a quatro anos.

Artigo 244-A - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual. Pena: reclusão de quatro a dez anos, e multa.

• Das infrações administrativas:

Artigo 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Pena - multa de três a vinte salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Artigo 249 - Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar. Pena - multa de três a vinte salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Artigo 250 - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres. Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Artigo 251 - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei. Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em reincidência.

Vamos até o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e da Juventude, eles ajudam.

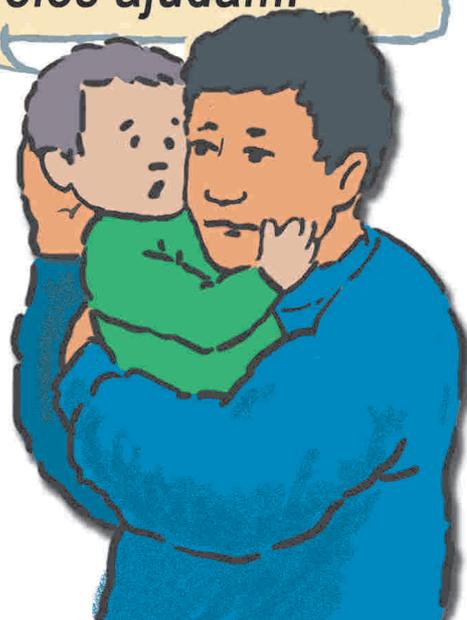
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 4º:

A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.



PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES*

Esse plano foi resultado de um período marcado por forte processo de articulação, mobilização e experiências da sociedade civil (movimentos, Fóruns, ONGs, Conselhos) para assumir a denúncia como forma de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

É um instrumento de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência sexual.

Foi apresentado e deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), em julho de 2000, constituindo-se em diretriz nacional no âmbito das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, isto é, documento legitimado e de referência para as políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal.

Objetivo geral:

- estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Objetivos específicos:

- realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução de ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- *garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada;*
- promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual;
- *fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;*
- fortalecer o protagonismo infanto-juvenil.

** Chamado erroneamente de Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. - A violência sexual não é das crianças e jovens, mas sim contra elas.*



PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (1996)

Elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, tem o objetivo de identificar os principais obstáculos à promoção e à proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que impossibilitam ou dificultam a sua plena realização.

Entre as propostas de ações governamentais, estão aquelas relativas à proteção do direito a tratamento igualitário perante a Lei e, entre essas, há as concernentes a crianças e adolescentes e, mais especificamente, à violência contra eles:

CURTO PRAZO:

- Incentivar programas de orientação familiar com o objetivo de capacitar as famílias a resolver conflitos familiares de forma não violenta, e a cumprir suas responsabilidades de proteger e cuidar das crianças.
- Propor alterações na legislação penal com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.
- Dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.
- Propor a alteração da legislação no tocante à tipificação de crime de exploração sexual contra a criança e o adolescente, com penalização para o explorador e o usuário.
- Apoiar o funcionamento do CONANDA; incentivar a criação, nos estados e municípios, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos dos Direitos e dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Promover a discussão do papel dos meios de comunicação no combate à exploração sexual contra a criança e o adolescente.
- Promover, em parceria com Governos estaduais e municipais e com a sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar e manter um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente.

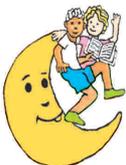
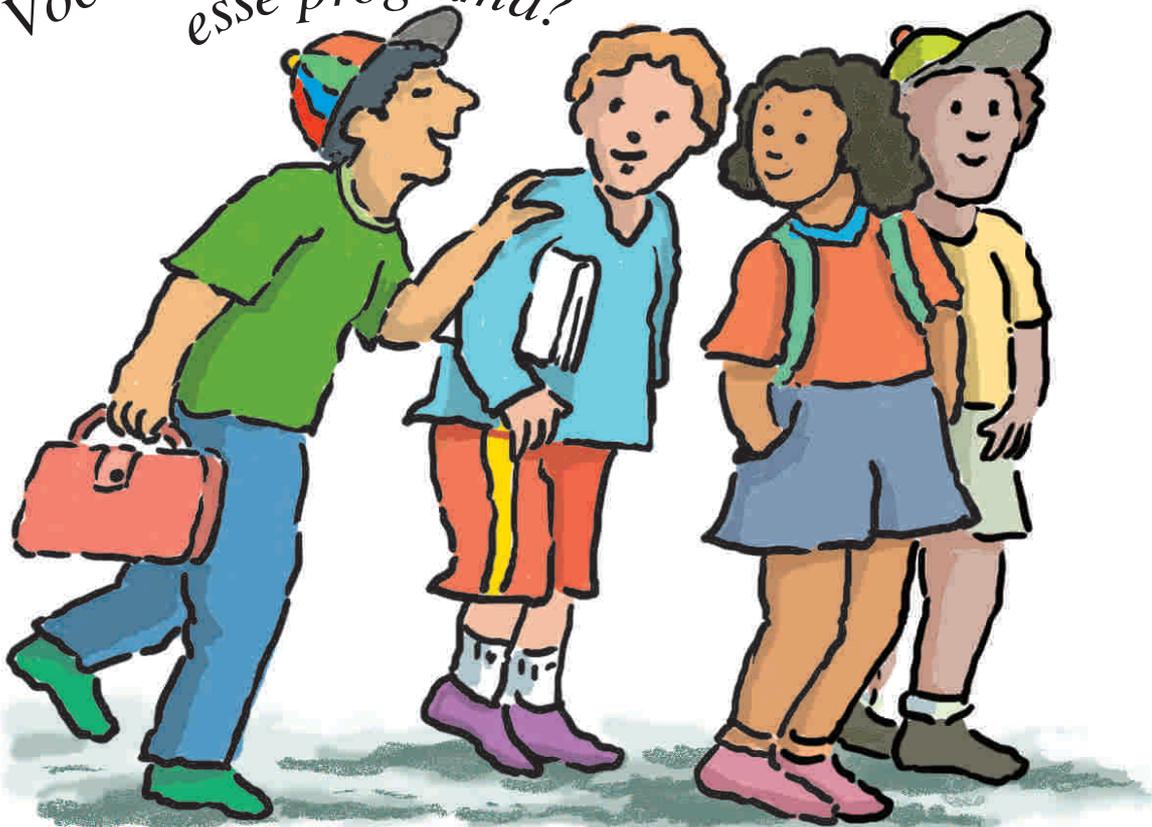


PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

MÉDIO PRAZO:

- Investir na formação e capacitação de profissionais encarregados da implementação da política de direitos da criança e do adolescente nos Governos estaduais e municipais e nas organizações não-governamentais.
- *Implantar sistema nacional e sistemas estaduais de informação e monitoramento da situação da criança e do adolescente, focalizando principalmente: (a) criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; (b) localização e identificação de crianças e adolescentes desaparecidos; (c) monitoramento da violação de direitos de crianças e adolescentes, que contemple o número de denúncias, número de processos, local da ocorrência, faixa etária e etnia das crianças e dos adolescentes envolvidos, número de casos; (d) da prostituição infanto-juvenil; (e) das mortes violentas de crianças e adolescentes.*

Vocês conhecem
esse programa?



Código Penal

Os artigos do Código Penal, de 1940, necessitam ser atualizados ou modernizados, pois ainda refletem a realidade e o vocabulário daquela época. Estão indicados aqui os artigos que podem ser aplicados à violência física e/ou psicológica contra crianças e adolescentes. O número de anos das penas não foi indicado propositalmente em cada artigo, por estar mais sujeito a atualizações.

- Infanticídio: Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.
- Lesão Corporal: Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.
§ 1º Se resulta:
 - I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
 - II - perigo de vida;
 - III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
 - IV - aceleração de parto: aumento de pena.§ 2º Se resulta:
 - I - incapacidade permanente para o trabalho;
 - II - enfermidade incurável;
 - III - perda ou inutilização de um membro, sentido ou função;
 - IV - deformidade permanente;
 - V - aborto: aumento de pena.
- Abandono de incapaz: Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.
§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: aumento de pena.
§ 2º Se resulta em morte: aumento de pena.
§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:
 - I - se o abandono ocorrer em lugar ermo;
 - II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;
 - III - se a vítima é maior de 60 anos.
- Exposição ou abandono de recém-nascido: Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria.
§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: aumento de pena.
§ 2º Se resulta em morte: aumento de pena.
- Omissão de socorro: Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.
§ único. A pena é aumentada da metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta em morte.



• Maus-tratos: Art. 136 - Expor a perigo de vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: aumento de pena.

§ 2º Se resulta em morte: aumento de pena.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos.

• Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

§ único: Somente se procede mediante representação.

• Seqüestro e cárcere privado: Art.148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 a 5 anos:

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação da liberdade dura mais que 15 (quinze) dias;

IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

V - se o crime é praticado com fins libidinosos.

• Redução à condição análoga à de escravo: Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou o preposto.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada da metade se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

• Violação do segredo profissional: Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

§ único - Somente se procede mediante representação. (obs. da autora: a justa causa da revelação se configura quando se trata de segredo cuja manutenção implique em danos ou mais prejuízos à vítima de violência, seja ela quem for).



- Abuso de incapazes: Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.

Artigos que podem ser aplicados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes:

- Estupro: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.
- atentado violento ao pudor: Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
- Posse sexual mediante fraude: Art. 215 - Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude. Parágrafo único - se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos: há aumento de pena.
- atentado ao pudor mediante fraude: Art. 216 - Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal. § único - Se a vítima é menor de 18 e maior de 14 anos: aumento de pena.
- Corrupção de menores: Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.
- Formas qualificadas: Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: aumento de pena. § único - Se do fato resulta a morte: aumento de pena.
- Presunção da violência: Art. 224
Presume-se a violência, se a vítima:
 - a) não é maior de 14 anos;
 - b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
 - c) não pode, por qualquer outra causa oferecer resistência.

Aumento de pena: Art. 226 - A pena é aumentada: (...) II de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.



- Mediação para servir a lascívia de outrem: Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.
§ 1º Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: aumento de pena.
§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: aumento de pena, além da pena correspondente à violência.
§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro: multa além da pena.
- Favorecimento da prostituição: Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.
§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do artigo anterior: aumento de pena.
§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: aumento de pena, além da pena correspondente à violência.
§ 3º Se o crime é cometido com ao fim de lucro: multa além da pena.
- Casa de prostituição: Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.
- Rufianismo: Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: aumento de pena e multa.
§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça: aumento de pena, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.
- Tráfico de mulheres: Art. 231 - Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.
§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: há aumento de pena.
§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: aumento de pena, além da pena correspondente à violência.
- Tráfico interno de pessoas: Art. 231-A - Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: pena e multa.
Parágrafo único: Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 231 deste Decreto-Lei.
- Art. 232 - Nos crimes de que trata os arts. 227 a 231, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.



Lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941):

- Omissão de comunicação de um crime: Art. 66 - Deixar de comunicar à autoridade competente:
I - crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação.

VAMOS CONHECER OS
NOSSOS DIREITOS
E DEVERES?



8 Atendimento no Brasil

- Disque Denúncia de Violência, Abuso ou Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: **100** (Secretaria Especial dos Direitos Humanos)
- Cada Estado do Brasil, e a maioria de suas cidades, possui programas e serviços de atendimento a situações de violência contra crianças e adolescentes.
- Procure os telefones das Delegacias Especializadas na Criança e no Adolescente, Delegacias da Mulher e Delegacias de Polícia, do Ministério Público, das Varas da Infância e da Juventude, e dos Conselhos Tutelares, de sua cidade, bem como de outros serviços que dão atendimento jurídico, médico, social, psicológico e específico para casos de violência em seu município ou estado!



Anote telefones e endereços de órgãos, serviços de atendimento e defesa em sua cidade, que estão localizados próximos de sua área de trabalho:

Conselho(s) Tutelar(es): _____

Vara da Infância e da Juventude: _____

Ministério Público: _____

Defensoria Pública: _____

Delegacia especializada em Crianças e Adolescentes: _____

SOS Criança: _____

Delegacia da Mulher: _____

Disque Denúncia: _____

Delegacia de Polícia: _____

Hospital ou Pronto-Socorro: _____

Outros serviços: _____





Bibliografia em língua portuguesa

(NACIONAL E ESTRANGEIRA TRADUZIDA NO BRASIL)

- ABRAMOVITCH, F., org. O mito da infância feliz. São Paulo, Summus, 2000.
- ABREU, M. Meninas Perdidas. In: DEL PRIORE, M., org. História das Crianças no Brasil. São Paulo, Contexto, 1999. p.289-316.
- ADAMS, C. Fim do pesadelo: recuperando-se da violência sexual. São Paulo, Summus, 2000.
- ADORNO, S. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, J. S., coord. Massacre dos Inocentes: A criança sem infância no Brasil. 2.ed. São Paulo, Hucitec, 1993. p.181-216.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI). O Grito dos Inocentes: uma análise do tratamento jornalístico dos crimes sexuais. Infância na Mídia. Pesquisa ANDI / IAS, ano 7, n.12, março 2002.
- ALMEIDA, G. A. de. Direitos humanos e não-violência. São Paulo, Atlas, 2001.
- ALVES, R. Conversas sobre educação. Campinas, Verus, 2003.
- AMORETTI, R., org. Psicanálise e Violência: Metapsicologia – Clínica – Cultura. Petrópolis, Vozes, 1992.
- ANDRADE, F. P. de. Labirintos do Incesto: o relato de uma sobrevivente. 2.ed. São Paulo, Escrituras: LACRI, 1998.
- ANDRADE, L. F. Prostituição Infanto-Juvenil na Mídia: estigmatização e ideologia. São Paulo. Tese (Doutorado) – Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- ARENDT, H. Sobre a violência. Rio de Janeiro, Relume Dumarão, 1994.
- ARIËS, P. História Social da Criança e da Família. 2.ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1981.
- ASSIS, S. G. Traçando caminhos em uma sociedade violenta. Brasília, Fiocruz/UNESCO, 1999.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA); Monteiro Filho, L. coord. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Guia de orientação para profissionais de saúde. 5.ed. Petrópolis, Autores & Agentes Associados, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA); Monteiro Filho, L. coord. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Guia de orientação para educadores. 5.ed. Petrópolis, Autores & Agentes Associados, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA); Monteiro Filho, L. coord. Abuso sexual: mitos e realidades: Por quê?! Quem?! Quando?! Como?! 3.ed. Petrópolis, Autores & Agentes Associados, 2002.
- AZAMBUJA, M.R.F. de. Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança? Livraria do Advogado, 2004.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Pele de Asno não é só história: Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo, Roca, 1988.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder. São Paulo, Iglu, 1989.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A., orgs. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo, Cortez, 1993.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Infância e violência doméstica - Perguntelho: O que os profissionais querem saber. São Paulo, LACRI/PSA-IPUSP, 1994.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. A violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo, Robe, 1995.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil. São Paulo, Iglu, 1998.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Violência psicológica doméstica: vozes da juventude. São Paulo, 2001. (disponível em www.usp.br/ip/laboratorios/lacri)
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Mania de bater: A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, Iglu, 2001.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Palmada já era! Um pré-texto para conversas entre pais e filhos que não gostam nem de bater e nem de apanhar. São Paulo, LACRI, 1995.
- BARISON, S. Z. P. Famílias incestuosas de classes populares, seus personagens e dinâmica relacional. Ribeirão Preto, 1999. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.
- BENEDITO, A. C. Infância e cidadania. São Paulo, Inor Adopt, 1999.
- BETTELHEIM, B. Só o amor não basta. Santos, Martins Fontes, 1976.
- BOTELHO, A. C. V. G. A casa: um olhar sobre as janelas da morte por violência familiar. Luro Pleno, Psy, 2002.
- BRASIL. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar responsabilidades pela Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil. Síntese do relatório final e Cartilha de informações. Presidente: Deputada Marilu Guimarães. Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Uma vida sem violência é um direito nosso: Propostas de ação contra a violência intrafamiliar no Brasil. Brasília, 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas. Área Técnica: Saúde da Mulher. Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Brasília, Ministério da Saúde, 1999.
- BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; Departamento da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Coleção Garantia de Direitos, Série Subsídios, Tomo V, Brasília, 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar: Informações e orientações para Agentes Comunitários de Saúde. Brasília, Programa Saúde da Família, 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Portaria nº737/GM de 16/1/2001. Brasília, Diário Oficial da União, nº96, seção 1e, de 18/5/2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes: Um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 de 13/07/1990. CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2002.
- BRASIL. Código Civil: Lei nº 10.406, de 10/01/2002, atualizada pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003, e acompanhada de legislação complementar, súmulas e índices. 10. ed. São Paulo, Saraiva, 2004.



- BRASIL. Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, atualizado e acompanhado de legislação complementar, súmulas e índices. 10. ed. São Paulo, Saraiva, 2004.
- BRASIL. Lei Nº 11.106 de 28 de março de 2005 (Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei Nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências). [www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2005/lei/111/06.htm]
- BRAUN, S. A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo. Age, 2002.
- BRENDLER, J.; SILVER, M.; HABER, M.; SARGENT, J. Doença mental, caos e violência: terapia de famílias à beira da ruptura. Porto Alegre, Artes Médicas, 1994.
- BRITO, R. C. C.; LAMARÃO, M. L. Criança, violência e cidadania. Belém, Unama, 1995.
- CALDAS, N. et al. Transtornos factícios por procuração. Discussão de um caso. Rev. Bras. de Otorrinolaringologia, v. 67, n.5, p. 733-736, set/out 2001.
- CALVI, G. Agora... estamos em paz: Ser filho é ser amigo. Programa CRIANÇAS CRIATIVAS. Petrópolis, Autores & Agentes & Associados, 2001.
- CAMARGO, C. L. de. Violência física contra crianças e adolescentes: um recorte localizado. São Paulo, 1996. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.
- CAMARGO, C. L.; BURALLI, K. Violência familiar contra crianças e adolescentes. Salvador, Ultragraph, 1998.
- CAMPANATTI, P. C. A. Prostituição ou Exploração Sexual Infanto-Juvenil? O cotidiano e as representações sociais das meninas e adolescentes no Distrito Federal. Brasília, UnB, 1995.
- CAMPOS, J. R.; NASCIMENTO, L. G.; ALMEIDA JR., W. J.; VAINTRAUB, M. T.; LOPES, G. P. Violência Sexual em Belo Horizonte: Pesquisa no Instituto-Médico Legal. J. Bras. Ginec., 104, p. 227-30, 1994.
- CÁRDIA, N. Primeira pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em 10 capitais brasileiras. Brasília, Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.
- CARLSSON, U. A criança e a violência na mídia. São Paulo, Cortez, 1999.
- CARVALHO, A. C. B. O. Violência sexual presumida: uma análise em face do princípio constitucional de presunção de inocência e da capacidade de autodeterminação sexual do menor. Curitiba, Juruá, 2005.
- CARVALHO, D. B. B. de Política social e direitos humanos: trajetórias de violação dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes. Ser Social – Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, v.8, 1º semestre de 2001.
- CARVALHO, R. S. Transgressão Autorizada: Violência doméstica contra crianças e adolescentes. São Paulo, Salesiana, 2000.
- CENTRO CRESCER SEM VIOLÊNCIA Compreendendo a negligência na família: para aqueles que atuam na construção de uma nova cultura da infância. Florianópolis, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, 1999.
- CENTRO CRESCER SEM VIOLÊNCIA. Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Florianópolis, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, 1999.
- CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INCENTIVO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, VOLUNTÁRIOS E ORGANIZAÇÕES QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. org. 101 Perguntas e Respostas sobre Adoção. São Paulo, CECIF, 2001.
- CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INCENTIVO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, VOLUNTÁRIOS E ORGANIZAÇÕES QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. org. 101 Perguntas e Respostas sobre Abandono e Institucionalização. São Paulo, CECIF, 2002.
- CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INCENTIVO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, VOLUNTÁRIOS E ORGANIZAÇÕES QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. org. 101 Perguntas e Respostas sobre Família de Apoio, Guarda e Apadrinhamento. São Paulo, CECIF, 2003.
- CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BAHIA. Como reconhecer e denunciar o abuso sexual de crianças: Cartilha. Bahia, Terra Nuova, s.d.
- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (CECRIA). Anais do Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas. Brasília, Imprensa Nacional, 1996.
- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (CECRIA). Fundamentos e políticas contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes. Relatório de Estudo, Brasília, 1997.
- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (CECRIA). Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual comercial e o abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. Brasília, MI/DCA/CECRIA, 1997.
- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (CECRIA). Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe: relatório final. Brasília, CECRIA, 1999.
- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (CECRIA), coord. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil: relatório final. Brasília, CECRIA, 2002.
- CESE – Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar. Não deixe a violência entrar na sua casa. Brasília, 1999.
- COATTES, V. et al. Síndrome da criança batida. In: Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, n.38, p.265-270, 1973.
- CHARAM, I. O estupro e o assédio sexual. Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos, 1997.
- CHAVES, A. M. Crianças abandonadas ou desprotegidas. São Paulo, 1998. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.
- CHOMBART-DE-LOUWE, M. J. Um outro mundo: a infância. São Paulo, EDUSP, 1991.
- CLEMES, H.; BEAN, R. Castigo e Afeto: como educar as crianças sem medo e sem culpa. 2.ed. São Paulo, Editora Gente, 1995.
- CLÍNICA PSICANALÍTICA DO RIO DE JANEIRO. A Escuta do Silêncio. Filme em DVD. WCF do Brasil / Medicus Mundi, 2003.
- CNBB. A paz começa em casa: como trabalhar as relações humanas para prevenir a violência contra criança no ambiente familiar. Curitiba, CNBB, 1999.
- COHEN, C. O Incesto, um desejo. São Paulo, Casa do Psicólogo, 1993.
- COHEN, C. O incesto e a psicopatologia forense: um estudo de medicina social. São Paulo, 1992. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.
- COHEN, C.; GOBETTI, G. H. Abuso sexual intrafamiliar. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v.6, n.24, p.235-43, 1998.
- COHEN, C.; MATSUDA, N. E. Crimes sexuais e sexologia forense: estudo analítico. Revista Paulista de Medicina, n.109, p.157-64, 1991.
- COSTA, J. de J. Rompendo o Silêncio: Seminário Multiprofissional de Capacitação sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. São Luís do Maranhão, CEDCA; Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini; Procuradoria Geral da Justiça, 1997.
- COSTA, J. F. Violência e psicanálise. Rio de Janeiro, Graal, 1984.



- COTTLE, T. J. O segredo na infância. São Paulo, Martins Fontes, 1993.
- CRAMI – Centro Regional aos Maus-Tratos na Infância. Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. São Paulo, Unicef/Cortez, 2002. (Série Fazer valer os Direitos – volume 1)
- CROMBERG, R. U. Cena Incestuosa. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2001. (Coleção Clínica Psicanalítica)
- CRUZ, F.; HABKOST, N.; MONTEIRO, R.C. Infância dominada. Florianópolis, Imprensa Universitária da UFSC, 1992.
- CURY, M., org. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo, Malheiros, 1992.
- DA MATTA, R. et al. Violência Brasileira. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- DEL PRIORE, M. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. In: DEL PRIORE, M., org. História da Criança no Brasil. São Paulo, Contexto, 1991. p.10-27.
- DELUQUI, C. G. A Síndrome da Criança Espancada. *Pediatria*. São Paulo, n.4, p.24-26, 1982.
- DESLANDES, S. F. Prevenir a violência: Um desafio para profissionais da saúde. Rio de Janeiro, FIOCRUZ/ENSP/CLAVES, 1994.
- DIEGOLI, C. A.; DIEGOLI, M. S. C.; LERNER, T.; RAMOS, L. O. Abuso sexual na infância e na adolescência. *Revista de Ginecologia e Obstetria*, n.7, p.81-85, 1996.
- DIMENSTEIN, G. Meninas da noite: a prostituição de meninas-escravas no Brasil. 3.ed. São Paulo, Ática, 1992.
- DOWDNEY, L. Crianças do tráfico - Um estudo de caso de crianças em violência armada. Sete Letras.
- DREZETT, J.; BALDACINI, I.; FREITAS, G. C.; PINOTTI, J. A. Contracepção de emergência para mulheres vítimas de estupro. *Revista do Centro de Referência*, n.3, p.29-33, 1998.
- DREZETT, J. Estudo dos fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado). Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil.
- DREZETT, J. et al. Aspectos biopsicossociais em mulheres adolescentes e adultas sexualmente vitimizadas: resultado da implantação de um modelo integrado de atendimento. *Revista do Centro de Referência*, n.1, p.23-28, 1996.
- EGYPTO, A. C., org. Orientação sexual na escola: um projeto apaixonante. São Paulo, Cortez, 2003.
- ERIKSON, E. H. Infância e Sociedade. 2.ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.
- ESTOCOLMO. Relatório final do I Congresso Mundial contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, Suécia, 1996.
- FABER, A.; MAZLISH, E. Como falar para seu filho ouvir e como ouvir para seu filho falar. São Paulo, Summus, 2003.
- FAGUNDES, J. O. Incesto: o amor e o tabu. In: Amor e sexualidade, a resolução dos preconceitos. São Paulo, Gente, 1994.
- FAIMAN, C.J.S. Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004.
- FALEIROS, E. T. S. O fio da meada: a denúncia e a notificação de situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. CECRID, s.d.
- FALEIROS, E. T. S. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, Thesaurus, 2000.
- FALEIROS, V. de P. Algumas questões sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, SER/UnB, 1996.
- FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. Brasília, CECRIA, 1997.
- FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: LEAL, M. F. P.; CÉSAR, M. A., orgs. Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, CECRIA; Ministério da Justiça; CESE, 1998.
- FALEIROS, V. de P. O papel do Estado e da sociedade civil na questão da exploração sexual de meninas e adolescentes. In: BONTEMPO, D. et al., orgs. Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília, UNESCO; CECRIA, 1995. p.97-102.
- FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. T. S.; coords. Circuito e Curto-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo, Veras, 2001.
- FANTE, C. Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas, Versus, 2005.
- FAUNDES, A.; OLIVEIRA, G.; ANDALÁFT NETO, J. A.; LOPEZ, J. R. C. II Fórum Interprofissional sobre o atendimento ao aborto previsto por lei. *Femina*, n. 26, p.134-138, 1998.
- FEINSTERSEIFER, L.; BRAGA, M. da S. O encontro da violência com a mentira: Síndrome de Münchhausen por Procuração. *Psico: Rev. Sem. da Faculdade de Psicologia da PUCRS*, v. 34, n.1, jan-jun.2003, p.181.
- FERENCZI, S. A adaptação da família à criança. In: Obras completas/Sandor Ferenczi. São Paulo, Martins Fontes, 1992. v.4, p.1-13.
- FERENCZI, S. Confusão de língua entre os adultos e a criança. In: Obras completas/Sandor Ferenczi. São Paulo, Martins Fontes, 1992. v.4, p.97-106.
- FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C., orgs. O fim do silêncio na violência familiar. São Paulo, Ágora, 2002.
- FLORES, R. Z.; KRISTENSEN, C. H.; SALZANO, F. Definir e medir! O que são os abusos sexuais? Porto Alegre, UFRGS, 1997.
- FORD, J. Amar uma criança: dicas para expressar o afeto no cotidiano. São Paulo, Ágora, 1997.
- FORWARD, S.; BUCK, C. A traição da inocência: O incesto e sua devastação. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.
- FOUCAULT, M. Vigiar e punir. São Paulo, Petrópolis, 1999.
- FRANÇA, C. P. (org.) Perversão: variações clínicas em torno de um nota só. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2005.
- FREITAS, M. C., org. História Social da Infância no Brasil. São Paulo, Cortez, 1997.
- FURLOTTI, T. V. M. Segredos de Família: violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do século XX. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- FURNIS, T. Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.
- GABEL, M., org. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo, Summus, 1997.
- GAUER, G. J. C.; GAUER, R. M. C. (orgs) A fenomenologia da violência. Curitiba, Juruá, 2002.
- GAUER, G. J. C.; MACHADO, D. S. Filhos & vítimas dos tempos da violência: a família, a criança e o adolescente. Curitiba, Juruá, 2003.
- GÉLIS, J. A individualização da criança, In: ARIÈS, P. DUBY, G. História da Vida Privada. São Paulo, Cia. das Letras, vol.3, 1991, pp.311-330.
- GIRARD, R. A violência e o sagrado. São Paulo, Editora da UNESP, 1990.
- GOBETTI, G. J. Incesto e saúde mental: uma compreensão psicanalítica sobre a dinâmica das famílias incestuosas. São Paulo, 2000. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.



- GOBETTI, G. J.; COHEN, C. Caracterização do abuso sexual intrafamiliar através de dados elaborados no CEARAS. In: LEVISKY, D. L., org. *Adolescência e Violência: ações comunitárias na prevenção "conhecendo, articulando, integrando e multiplicando"*. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2001.
- GOLDSTEIN, J.; FREUD, A.; SOLNIT, A. J. *No interesse da criança?* São Paulo, Martins Fontes, 1987.
- GOMES, H. *Medicina Legal*. 2.ed. São Paulo, Freitas Bastos, 1997.
- GOMES, L. F. Presunção de violência nos crimes sexuais. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001.
- GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. A prostituição infantil sob a ótica da sociedade e da saúde. *Revista de Saúde Pública*, v.33, n.2, 1999.
- GONÇALVES, H. S. *Infância e Violência no Brasil*. Rio de Janeiro, Nau Ed., 2003.
- GUEDES, A. C. Abuso Sexual: Aspectos psicossociais. In: MAGALHÃES, M.L.C.; ANDRADE, H.H.S.M. *Ginecologia Infanto-juvenil*, Rio de Janeiro, Medsi, 1998. p.575- 581.
- GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas*. 2.ed. São Paulo, Cortez, 1985.
- GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 4.ed. São Paulo, Cortez, 2001.
- GUERRA, V. N. A.; SANTORO Jr., M.; AZEVEDO, M. A. Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso. In: *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, Iglu, ano II, n.1, jan/jun., 1992.
- HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R.M. *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica*. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004.
- HAZEU, M; FONSECA, S. *Exploração e violência sexual de crianças e adolescentes no Pará*. Centro de Defesa do Menor/ Movimento República de Emaús, 1997.
- HERMANN, L. *Violência doméstica: a dor que a lei esqueceu*. Comentários à Lei 9099/95. Campinas, Cellex, 2000.
- HIRIGOYEN, M-F. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Bertrand Brasil, 2002.
- HUTZ, C.S. org. *Violência e risco na infância e adolescência: pesquisa e intervenção*. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2005.
- IPPOLITO, R. org. *Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual em crianças e adolescentes*. Brasília, Presidência da República / Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2003.
- JONES, R. M. Transtornos factícios. In: KAPLAN, H.J.; SADOCK, B. J. *Tratado de Psiquiatria*. 6. ed. v.2. Porto Alegre, 1999. p.1382-90.
- KENDALL, F. *Super pais, super filhos*. Rio de Janeiro, Círculo do Livros; Unilivros, 1988.
- KORCZAK, J. *Como amar uma criança*. 2.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984.
- KRYNSKI, S., coord. *A criança maltratada*. São Paulo, Almed, 1985.
- LANDINI, T. S. *Pornografia infantil na internet: proliferação e visibilidade*. São Paulo, 2000. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- LEAL, C. B.; PIEDADE JR. H. (orgs.) *Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte, Delrey, 200 .
- LEAL, M. L. *As Ongs no Enfrentamento da Exploração, Abuso Sexual e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes – pós 1993*. *Ser Social – Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília*, v.2, 1º semestre de 1998.
- LEAL, M. L. *A mobilização das Ongs no enfrentamento à violência sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado) – Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- LEAL, M. L.; LEAL, M. F. *Investigação sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Informe nacional. PESTRAF. Brasil, CECRIA, 2003.
- LEVISKY, D. L. *A criança negligenciada e a criança espancada*. In: MARCONDES, E. coord. *Pediatria Básica*. 6.ed. São Paulo, Sarvier, 1978.
- LEVISKY, D. L. *Violência e transtorno de estresse pós-traumático em crianças e adolescentes*. In: FICHTNER, N. org. *Transtornos mentais da infância e da adolescência: Um enfoque desenvolvimental*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1997.
- LEVISKY, D. L. org. *Adolescência - pelos caminhos da violência: Psicanálise na prática social*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1998.
- LEVISKY, D. L. *Adolescência e Violência: Conseqüências da Realidade Brasileira*. 2.ed. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2002.
- LEVISKY, D. L. org. *Adolescência e Violência: Ações Comunitárias na Prevenção*. 2.ed. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2002.
- LIBÓRIO, R.M.C.; SOUZA, S.M.G. orgs. *Exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004.
- LIMA, S. M. R. R. *Estupro*. In: HALBE, H. W., ed. *Tratado de Ginecologia*. 2.ed. São Paulo, Roca, 1993. p.979-987.
- LOPES, C. L. S. *Violência contra criança e adolescente: subsídios técnicos para interpretação de conceitos*. Curitiba, CEDCA, 2003.
- LORENZI, M. *Crianças Mal-Amadas*. São Paulo, Global, 1985.
- LIPPI, J. R. S. ed. *Abuso e negligência na infância: Prevenção e direitos*. Rio de Janeiro, Científica Nacional, 1990.
- LIPPI, J. R. *Tentativa de suicídio associada à violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro, 2003. Tese (Doutorado) – Fundação Oswaldo Cruz.
- MALDONADO, M. T. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo, Moderna, 1997.
- MALLAK, L. S.; VASCONCELOS, M. G. O. M. orgs. *Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar*. Carapicuíba SP, Fundação Orsa Criança e Vida, 2002.
- MARCÍLIO, M. L. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo, Itucitec, 1998.
- MARIN, I. S. K. *Violências*. São Paulo, Escuta/FAPESP, 2002.
- MARQUES, M. A. B., org. *Violência doméstica contra crianças e adolescentes*. Petrópolis, Vozes, 1994.
- MARTINS, P. C. *Maus-tratos a crianças*. Portugal: Centro de Estudos de Crianças, 2002.
- MEES, L. A. *Abuso sexual, trauma infantil e fantasias femininas*. Porto Alegre; Artes e Ofícios, 2001.
- MELLO, A. C. C. de. *O jovem e seus direitos*. São Paulo, Moderna, 1997.
- MELLO, A. C. M. P. C. de. *O brincar de crianças vítimas de violência física doméstica*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.
- MELLO, A. C. M. P. C. de. *Brincadeiras de crianças vítimas revelam conseqüências psicológicas da violência física doméstica*. *Revista da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude*, ano 2, n.2, p.96-115, maio 2002.
- MILLER, M. S. *Feridas invisíveis: Abuso não-físico contra mulheres*. São Paulo, Summus, 1999.



- MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. *Ciência e Saúde Coletiva*, 1999.
- MONTEIRO Filho, L., coord. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Proteção e Prevenção. Guia de orientação para educadores. 5.ed. Petrópolis, Autores & Agentes & Associados / FIA - Fundação para a Infância e Adolescência / ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (co-edição), 2002.
- MONTEIRO Filho, L., coord. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Proteção e Prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde. 5.ed. Petrópolis, Autores & Agentes & Associados / FIA - Fundação para a Infância e Adolescência / ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (co-edição), 2002.
- MONTEIRO Filho, L., coord. Abuso sexual: mitos e realidades. Por quê?! Quem?! Quando?! Como?! 3.ed. Petrópolis, Autores & Agentes & Associados / FIA - Fundação para a Infância e Adolescência / ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (co-edição), 2002.
- MORRISON, A. R.; BIEHL, M. L. eds. A família ameaçada: violência doméstica nas Américas. Rio de Janeiro, FGV, 2000.
- MOSEER, G. A agressão. São Paulo, Ática, 1991.
- NAVARRA, T. Quando estou sozinho... Um guia de auto-ajuda para as crianças. 4. ed. São Paulo, Callis, 1994.
- NEGRELLOS, L. Por que eu não estou na escola? A exploração da criança e do adolescente no trabalho. Rio de Janeiro, Autores & Agentes & Associados. Coleção "Garantia de Direitos" da FIA - Fundação para a Infância e Adolescência / ABRAPIA.
- NUNES, C.; SILVA, E. A educação sexual da criança. Campinas, Autores Associados, 2000.
- OLIVEIRA, A. C. de. org. Infância, adolescência e políticas públicas: discutindo violência doméstica e capacitação de pessoal. Cadernos de Educação Popular, Nova - Pesquisa e Assessoria em Educação, n.24, 1998.
- OLIVEIRA, A. C. de. org. Abuso sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro, Nova Pesquisa, 2003.
- OLIVEIRA, J. Código Penal. 25.ed. São Paulo, Saraiva, 1987.
- OLIVEIRA, M. H. P. de. Lembranças do passado: a infância e a adolescência na vida dos escritores brasileiros. São Paulo, 1998. Tese (Doutorado) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.
- OZAKI, P. E.; DREZZETT, J.; BAGNOLI, V. R.; PINOTTI, J. A. Atendimento à mulher vítima de abuso sexual. RBM - Ginecologia e Obstetria, n.9; p.185-192, 1998.
- PASSARELLI, E.; KNIPPEL, E. L.; GUERRA, R. A. Direito e violência fatal doméstica contra crianças e adolescentes. Cadernos Interativos Cadernet, 2, Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia, Laboratório de Estudos da Criança, 2001.
- PASSETTI, E., coord. Violentados: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo, Imaginário, 1995.
- PIEDEDE JR., H.; LEAL, C. B. Violência e vitimização: a face sóbria do cotidiano. Del Rey, 2002.
- PILOTTI, F.; RIZZINI, I. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Interamericano Del Niño / Ed. Universitária Santa Úrsula / Amais, 1995.
- PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A. L. P.; PANDJIARJIAN, V. Estupro - Crime ou "Cortesias"? - Abordagem Sociojurídica de Gênero. Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998. (Coleção Perspectivas Jurídicas da Mulher).
- PINHEIRO, P. S.; ADORNO, S. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito. São Paulo em Perspectiva, v.7, n.1, janeiro/março, 1993.
- PINTO JR., A. A. Violência sexual doméstica contra meninos: um estudo fenomenológico. São Paulo, Vetor, 2005.
- PIRES, J. M. A.; MOLLE, L. D. Síndrome de Münchhausen por procuração - Relato de casos. J. Pediatr.(RJ), v.4, n.75, p. 281-6, 1999.
- PIZÁ, G.; BARBOSA, G. F., coord. A violência silenciosa do incesto. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de SP / Rio de Janeiro, Clínica Psicanalítica da Violência, 2004.
- POMMAR. Encarando a exploração. Revista do POMMAR/USAID. Recife, abril 1997.
- PROJETO CRIANÇA: Desenvolvimento, Educação e Cidadania. Número sobre Punição Física na Educação de Crianças. Ciranda de Criança - Boletim Informativo do Projeto Criança, Universidade Federal do Paraná - Departamento de Psicologia, n.2, novembro de 1998.
- PULSIONAL. Revista de Psicanálise. Violência Psíquica. Ano XV, n.163, novembro 2002.
- RANGEL, P. C. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba, Juruá, 2001.
- RAULINO NETO, F. Estupro contra a criança e o adolescente. São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- RENNSHAW, D. C. Incesto: compreensão e tratamento. São Paulo, Roca, 1984.
- RIBEIRO, M. M.; MARTINS, R. B. Violência doméstica contra crianças e o adolescente. A realidade velada e desvelada no ambiente escolar. Curitiba, Juruá, 2004.
- RICOTTA, L. Quem grita perde a razão: a educação começa em casa e a violência também. São Paulo, Annablume, 1999.
- RODRIGUES, A. C. et al. Aspectos médico-psicológicos das sevícias em crianças - Psicopatologia do Filicídio. Ciência Penal, ano II, n.4, 1975.
- ROSA, E. M. Radiografia de um processo social: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004.
- ROUDINESCO, E. A família em desordem. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2003.
- SAFFIOTI, H. I. B. O Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987.
- SAFFIOTI, H. I. B. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPTAS, M., org. Violência em debate. São Paulo, Moderna, 1997. p.39-57.
- SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.
- SANDERSON, C. Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo, M. Books, 2005.
- SANTOS, H. O. Crianças Espancadas. Campinas, Papyrus, 1987.
- SANTOS, H. O. Crianças Violadas. Brasília, CBIA/CRAMI, 1991.
- SANTOS, M. F. F. dos. Violência sexual contra a mulher cometida por agressor desconhecido da vítima. Campinas, Alínea, 1997.
- SAYÃO, R. Como educar meu filho? Princípios e desafios da educação de crianças e de adolescentes hoje. São Paulo, Publifolha, 2003.
- SCHREIBER, E. Direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2001.
- SEBOLD, J. Indicadores de Abuso Sexual de Meninos e Adolescentes. Social Caseworks, n. 68(2), p.75-80, fevereiro de 1987.



- SÉGUIN, E. (org.) Aspectos jurídicos da criança. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.
- SERENY, G. Gritos no Vazio - A história de Mary Bell. Belo Horizonte, Gutenberg, 2002.
- SERRURIER, C. Elogio às mães más. São Paulo, Summus, 1993.
- SILVA, A. P. L. da. Prostituição e adolescência: prostituição juvenil no interior do Pará - "Trombetas e os garimpos do Vale dos Tapajós". Belém, Centro de Defesa do Menor, Cejup, 1997.
- SILVA, C. S. Violência doméstica e desenvolvimento infantil: um estudo exploratório sobre atitudes de profissionais de saúde em um hospital pediátrico. São Paulo, 2006. Dissertação mestrado. Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- SILVA, I. R. Abuso e Trauma: Efeitos da Desordem de Estresse Pós-Traumática e Desordem de Múltipla Personalidade. São Paulo, Vetor, 2000.
- SILVA, H. O. ; SILVA, J. S. Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil. São Paulo; Global; Brasília: UNICEF, 2005.
- SILVA, M. C. P. da et al. Guia de Orientação Sexual - Diretrizes e Metodologia: Da pré-escola ao 2º grau. São Paulo, Casa do Psicólogo, 1994.
- SILVA, M. C. P. da. Sexo se aprende na escola. São Paulo, Olho D'Água, 1995.
- SILVA, M. C. P. da. Sexualidade começa na infância: para pais, educadores e profissionais de saúde, desenvolvimento sexual infantil de 0 a 6 anos, como implantar um trabalho de orientação sexual. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2007.
- SILVA, J. M. da. O corpo do pensamento - Violência sexual: nova visibilidade para um antigo problema. Cadernos Themis - Gênero e Direito, Porto Alegre, ano I, n.1, março de 2002.
- SILVA, L. M. P. Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife, Editora da Universidade de Pernambuco, 2002. (Série Educação e Cultura)
- SILVA, R. Violência sexual nas instituições totais. São Paulo, CEARAS, 1999.
- SNYDERS, G. Não é fácil amar os nossos filhos. Lisboa, Dom Quixote, 1984.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Guia de Atuação frente aos Maus-Tratos na Infância e Adolescência. Rio de Janeiro, s.d.
- SOUSA, S. M. G. Prostituição infantil e juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI. São Paulo, 2001. (Tese de Doutorado) - Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- SOUZA NETO, J. C. de; NASCIMENTO, M. L. B. P. (orgs) Infância: violência, instituições e políticas públicas. São Paulo, Expressão e Arte, 2006.
- STEINER, M. H. F., org. Quando a criança não tem vez: Violência e desamor. São Paulo, Pioneira, 1986.
- TEIXEIRA, L. C. Pegadas e Sombras. Camará e Projeto Gráfico Limiar, 2002.
- TEIXEIRA, W. R. G. Kit para o exame das vítimas de estupro. Informativo Médico-Legal, n.14, 1986.
- TERRA DOS HOMENS. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro, Booklink, 2003.
- TETELBOM, M.; QUINALHA, A. B.; DEFAVERY, R.; ZAVASCHI, M. L. Abuso sexual intrafamiliar: um alerta. J. Bras. Psiq., n.40, p.145-148, 1991.
- THOMAS, E. A violação do silêncio. São Paulo, Martins Fontes, 1988.
- TORRES, J. H. R. Aspectos legais do abortamento. Jornal da Rede Saúde, n.18, p.7-9,1999.
- TRINDADE, J; BREIER, R. F. Pedofilia. Aspectos psicológicos e penais. Livraria do advogado, 2006.
- UNESCO. Coletivo. Inocência em Perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro, Garamond - Edições UNESCO, 1999.
- UNESCO. Violência na escola: America Latina e Caribe. Brasília, UNESCO, 2003.
- VASCONCELOS, M. G. O. M.; MALLAK, L. S.; LEONARDI, F. R., orgs. Compreendendo a Violência Sexual Infanto-Juvenil numa Perspectiva Multidisciplinar. CRAMI ABCD, Visão Mundial, CONDECA, 2001.
- VEREZA, L.S. As crianças espancadas. Brasil Jovem, n.32, p.69-77, 1975.
- VAZ, M. Meninas de Salvador - Pesquisa sobre a População Infanto-Juvenil Prostituída. CEDECA/Bahia; UNICEF, 1994.
- VAZ, M. Meninas de Aracaju - Pesquisa sobre a População Infanto-Juvenil Prostituída. Governo do Estado de Sergipe; UNICEF, 1994.
- VAZ, M. A situação do abuso sexual e da prostituição infanto-juvenil no Brasil. UNICEF, 1996.
- VAZ, M. Metodologia preventiva sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes - a experiência do Coletivo Mulher Vida no município de Olinda. UNICEF, 1996.
- VAZ, M. A experiência do atendimento a meninas exploradas sexualmente em Fortaleza. UNICEF, 1996.
- VAZ, M. A situação do abuso sexual e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. In: Comitê da Campanha contra o Abuso Sexual e a Exploração Sexual no Maranhão. Rompendo o Silêncio. UNICEF, 1997.
- VAZ, M. Meninas de Aracaju - Dez anos depois. Pesquisa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. Secretaria de Estado do Combate à Pobreza, Ação Social e do Trabalho do Governo de Sergipe (apoio), 2003.
- VERONESE, J. R. P. Violência e exploração sexual infanto-juvenil. OAB
- VIGARELLO, G. História do estupro: violência sexual nos séculos XIX-XX. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.
- VILLAMARIN, A J. G. Educação e Justiça versus Violência e Crime. Age, 2002.
- VIOLANTE, M. L. V. A Criança Mal-Amada: Estudo sobre a potencialidade melancólica. Petrópolis, Vozes, 1995.
- VIVARTA, V. coord. O Grito dos Inocentes. ANDI / Cortez, 2003.
- WAKSMAN, R. D.; GIKAS, R. M. C.; MACIEL, W. (coord) Crianças e adolescentes seguros: Guia para prevenção de acidentes e violências. São Paulo, Publifolha, 2005.
- WEBER, L. N. D. Eduque com carinho (dois livros em um): Equilíbrio entre amor e limites / Para crianças. Curitiba, Juruá, 2005.
- WESTPHAL, M. F. (org) Violência e criança. São Paulo, EDUSP, 2002.
- WINNICOTT, D. W. Alguns aspectos psicológicos da delinquência juvenil. In: Privação e Delinquência (1984). São Paulo, Martins Fontes, 1987. p.119-125.
- WINNICOTT, D. W. Agressão e sua relação com o desenvolvimento emocional. In: Textos selecionados: da Pediatria à Psicanálise. 2.ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1982. p.355-374.
- WINNICOTT, D. W. A tendência anti-social. In: Textos selecionados: da Pediatria à Psicanálise. 2.ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1982. p.499-511.
- WINNICOTT, D. W. As raízes da agressividade. In: A criança e o seu mundo. 6.ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1982. p.262-270.



- WINNICOTT, D. W. Teoria do relacionamento paterno-infantil. In: O ambiente e os processos de maturação . 3.ed. Porto Alegre, Artes Médicas, 1990. p.38-54.
- WINNICOTT, D. W. Agressão, culpa e reparação. In: Tudo começa em casa (1986). São Paulo, Martins Fontes, 1996. p.63-70.
- WINNICOTT, D. W. Raízes da agressão. In: Privação e Delinquência (1984). São Paulo, Martins Fontes, 1987. p.96-103.
- WINNICOTT, D. W. O conceito de trauma em relação ao desenvolvimento do indivíduo dentro da família. In: WINNICOTT, C., SHEPHERD, R.; DAVIS, M., orgs. Explorações Psicanalíticas. D. W. Winnicott. Porto Alegre, Artes Médicas, 1994. p.102-115.
- WINNICOTT, D. W. A delinquência como sinal de esperança. In: Tudo começa em casa (1986). São Paulo, Martins Fontes, 1996. p.71-78. WINNICOTT, D.W. Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- ZAGURY, T. O adolescente e o castigo. In: O adolescente por ele mesmo. Rio de Janeiro, Record, 1996. p.143-156.
- ZAGURY, T. Adolescência e violência sexual. In: O adolescente por ele mesmo. Rio de Janeiro, Record, 1996. p.204-211.
- ZAGURY, T. Limites sem trauma: Construindo cidadãos. Rio de Janeiro, Record, 2000.
- ZAGURY, T. Educar sem culpa: A gênese da ética. 19. ed. Rio de Janeiro, Record, 2002.
- ZAGURY, T. Os Direitos dos Pais. Rio de Janeiro, Record, 2004
- www.usp.br/ip/laboratorios/lacri

FONTES UTILIZADAS PARA A CONSTRUÇÃO DESTA GUIA

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI). O Grito dos Inocentes: uma análise do tratamento jornalístico dos crimes sexuais. Infância na Mídia. Pesquisa ANDI/ IAS, ano 7, n.12, março 2002.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. A violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo, Robe, 1995.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder. São Paulo, Iglu, 1989.
- BRASIL. Código Civil: Lei nº 10.406, de 10/01/2002, atualizada pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003, e acompanhada de legislação complementar, súmulas e índices. 10. ed. São Paulo, Saraiva, 2004.
- BRASIL. Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, atualizado e acompanhado de legislação complementar, súmulas e índices. 10 ed. São Paulo, Saraiva, 2004.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 de 13/07/1990. CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2002.
- BRASIL. Lei Nº 11.106 de 28 de março de 2005 (Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei Nº 2848, de 7 dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências). [www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2005/lei/11106.htm]
- BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; Departamento da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Coleção Garantia de Direitos, Série Subsídios, Tomo V, Brasília, 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar: Informações e orientações para Agentes Comunitários de Saúde. Brasília, Programa Saúde da Família, 2001.
- DINIZ, M. H. Dicionário Jurídico. (Obra em 4 volumes) São Paulo, Saraiva, 1998. Vol.2.
- DURNING, P.; FORTIN, A. La maltraitance psychologique: quatrième modalité ou dimension essentielle de tout mauvais traitement? Lecture critique de la littérature étrangère. In: GABEL, M.; LEBOVICI, S.; MAZET, Ph. Maltraitance Psychologique. Paris, Fleurus-Tardy, 1996. p.53-76.
- FOUNDATION POUR L'ENFANCE. Qui? Quoi? Que faire? Comment? Pour les enfants maltraités. Mini-guide pour les professionnels du secteur paramédical. Paris, Fondation pour l'Enfance, s.d.
- FOUNDATION POUR L'ENFANCE. Comprendre, reconnaître, intervenir pour protéger les enfants maltraités. Paris, Fondation pour l'Enfance, 1995.
- GABEL, M.; LEBOVICI, S.; MAZET, P. Maltraitance: Maintien d'un lien? Paris, Fleurus, 1995.
- GOSSET, D.; HÉDOVIN, V.; REVUELTA, E.; DESURMONT, M. Maltraitance à enfants. Paris, Masson, 1996.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. Rio de Janeiro, Objetiva, 2003.
- IUCKSCH, M. Trechos de palestra proferida no I Seminário Internacional sobre Atenção, Proteção e Prevenção à Crianças e Adolescentes Vulneráveis à Violência Doméstica e Sexual. São Paulo, WCF Brasil e AASPTJ-SP, 2007.
- KONSTANTINOVITCH, C. Inommables violences et paroles devenant possibles. Approches transdisciplinaires. Apostila do I Curso de Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo, Lacri, 1993.
- MEADOW, R. Münchausen syndrome by Proxy; the hinterland of child abuse. Lancet, 2: 343-5, 1977.
- MELEIRO, A. M. A. S.; ALMEIDA, A. M. de. Transtorno factício e suas características. In: RIGONATTI, S. P., coord.; SERAFIM, A. P.; BARROS, E. L. de, orgs. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica. São Paulo, Vetor, 2003.
- MELLO, A. C. M. P. C. de. O brincar de crianças vítimas de violência física doméstica. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.
- ROUDINESCO, E.; PLON, M. Dicionário de Psicanálise. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1998.
- VASCONCELOS, M. G. O. M.; MALLAK, L. S.; LEONARDI, F. R., orgs. Compreendendo a Violência Sexual Infanto-Juvenil numa Perspectiva Multidisciplinar. CRAMI ABCD, Visão Mundial, CONDECA, 2001.



KIT RESPEITAR
*Enfrentamento à violência
contra crianças e adolescentes*

**Cuidar
Respeitando**

**Guia para os Profissionais
que lidam com Crianças e Adolescentes**

O enfrentamento à violência consiste em um conjunto de ações integradas com todos os projetos da Fundação Orsa, cujo foco é garantir a crianças e adolescentes uma vida sem violência, abuso ou exploração sexual.

A capacitação, a mobilização e a sensibilização da comunidade para essas questões guiam as ações da Fundação, o que garante a prevenção dos casos e o protagonismo infanto-juvenil.



O Kit Respeitar é uma das metodologias desse enfrentamento.

FUNDAÇÃO ORSA

Alameda Mamoré, 989, 25º andar - Alphaville - Barueri / SP - CEP: 06454-040
Tel.: (0xx11) 2175-7570
www.fundacaoorsa.org.br

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - São Paulo / SP - CEP: 01415-000
Tel.: (0xx11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

